



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Marracuena

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Ajuda a Salvar o Ambiente, com sede no Distrito de Marracuena, Localidade de Michafutene, baíro Número 1, requereu a Administração do Distrito de Marracuena, o seu reconhecimento como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os respectivos Estatutos de Constituição .

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma Associação Ajuda a Salvar o Ambiente, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e exigidos por Lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- A Comissão de Gestão : e
- Conselho Fiscal/Controle.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto n.º 2/2006, de 6 de Agosto vai reconhecida a Associação Ajuda A Salvar o Ambiente.

Governo do Distrito de Marracuena, 6 de Agosto de 2015. —
A Administradora, *Maria Viocente*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Ajude a Salvar o Ambiente – ASA

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social e fins sociais

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação Ajude a Salvar o Ambiente, também designada pela sigla ASA, fundada na, província de Maputo, distrito de Marracuena, Mumemo 1, quarteirão cinco, é uma associação de direito privado, sem fins económicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada em Marracuena, bairro, e regendo-se por esse estatuto social, pelo Código Civil Moçambicano e pelas deliberações de seus órgãos.

ARTIGO SEGUNDO

A associação tem por finalidade:

- Promover o desenvolvimento sustentável da comunidade;

II – Promover o acesso a água em zonas circo vizinhas para o plantio e regadio;

III – Promover formações e sensibilizações para preservação do meio ambiente;

IV – Promover investimentos aos agricultores mais necessitados em insumos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO QUARTO

A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único. A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

Dos associados

SECÇÃO I

Das considerações gerais

ARTIGO QUINTO

A associação terá onze associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

ARTIGO SEXTO

Órgãos

Um) São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, sem limites para sua reeleição consecutiva.

Três) Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados:

Mesa de Assembleia Geral:

Presidente: Maria de Lurdes Timbane;

Secretária: Deolinda Felizarda Muendane Neve

Direcção:

Presidente: Ernestina Rosa Neve

Secretário: Lucrécio Maganda Neve

Conselho Fiscal:

Presidente: José Paulo Uassiquete Massingue.

Maria Celeste Neve

ARTIGO OITAVO

Receitas

Um) A joia inicial é paga pelos sócios.

Dois) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral.

Três) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais.

Quatro) As liberdades aceites pela associação.

Cinco) Os subsídios que lhes sejam atribuídos.

ARTIGO NONO

Os associados respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da associação.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Propor a admissão de novos associados;

III - Ter acesso a todos os documentos da associação;

IV - Recorrer das decisões da diretoria.

Parágrafo único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos associados:

I - Cooperar para o desenvolvimento e a realização das actividades da associação;

II - Fazer cumprir este estatuto social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;

IV - Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.

V - Zelar pelo bom nome da instituição.

VI - Zelar pela preservação do património da instituição.

Parágrafo único. O associado membro da diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

SECÇÃO III

Da demissão e exclusão dos associados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A exclusão de associados se dará por deliberação da diretoria nos seguintes casos:

I - Requerimento por escrito de associado;

II - Falta de pagamento da contribuição;

III - Superveniência de incapacidade civil;

IV - Falecimento;

V - Demissão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - Praticar atos que comprometam moralmente a associação, denegando sua imagem e reputação;

III - Proceder com má administração de recursos;

IV - Infringir as demais normas previstas neste estatuto e na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de quinze dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao presidente da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no *caput*.

CAPÍTULO III

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

SECÇÃO I

Das considerações gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Parágrafo primeiro. A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;

II - Alterar o Estatuto Social;

III - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V - Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;

VI - Examinar e aprovar as contas anuais;

VII - Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;

VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IX - Decidir sobre a dissolução da associação;

X - Aprovar o regimento interno;

XI - Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para

alterar o estatuto social, destituir membros da diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – Pelo presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de três quartos dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dias.

Parágrafo único. Se não houver número suficiente de associado para a instalação da assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

SECÇÃO III

Da diretoria

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete a Diretoria:

- I - Cumprir e fazer cumprir o estatuto social,
- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela tesouraria;
- IV – Elaborar e executar programa anual de ac tividades;
- V – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X – Convocar a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao presidente:

- I - Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V – Assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao secretário do presidente:

- I - Substituir o presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – Assumir a função de presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Extinção e destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integram o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que lhe tenham sido doados ou adquiridos, deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados excepto os que tenham cotas em atraso, podendo ser repartidos pelos restantes.

CLINICARE – Clínica Privada de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios tomada em sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade CLINICARE – Clínica Privada de Maputo, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100038587, realizada a sete dias de Dezembro de dois mil e doze, na sua sede social em Maputo, foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios presentes, representando cem por cento do capital social, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, tendo o artigo quinto, passando a adoptar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital e distribuição de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem

mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jalaludin Sidi;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Rafique Sidi;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahir Aly Sidi;
- d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Assane Ahmad Bahadur.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Realgráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e quarenta e três, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Realgráfica, Limitada, a Cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios; Maria Virzena José Bernardo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100058701A, emitido em Nampula, aos cinco de Março de dois mil e doze, válido até quatro de Março de dois mil e dezasseis, residente nesta cidade de Nampula e Tony Sandepe Simante Samo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Carta de condução n.º 10310836/1, emitido na cidade da Beira, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente nesta cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Realgráfica, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua sem saída, prédio/casa número três barra A, primeiro andar direito, bairro de Muahivire, podendo a administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e registo do contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

A prestação de serviço de tipografia e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, actividade de natureza lucrativa como representação comercial da sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal, bastando para isso obter a necessária autorização, conforme o que for decidido pelos sócios e/ou ao abrigo da lei.

Três) A sociedade para o exercício do seu objecto poderá associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou estrangeiros obtendo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios quando cumpridas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, ou em espécie, que é de cento e vinte mil meticais, correspondente a duas quotas, correspondente a oitenta e cinco por cento Maria Vizerna José Bernardo, e quinze por cento para Tony Sandepe Simante Samo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

Um ponto um) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

a) Interdição ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

Um ponto dois) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade:

a) Os sócios Maria Vizerna José Bernardo e Tony Sandepe Simante Samo, poderão ceder livremente as suas quotas. E, ainda qualquer outro sócio maioritários;

b) Os demais sócios só poderão ceder as suas quotas com o expresse consentimento da sociedade;

c) Os sócios, em primeiro lugar, e sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas quer entre sócios, quer a estranhos.

Dois) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados na alínea

d) obrigados a adquiri-la pelo valor a ser fixado pelos sócios através da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional e internacional será exercida pelos sócios Tony Sandepe Simante Samo, na qualidade de administrador executivo e Maria Vizerna José Bernardo, na qualidade de administradora não executiva, que desde já ficam nomeados administradores, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos e, na ausência do administrador executivo, está a administradora não executivo autorizado a substituí-lo, mediante uma comunicação formal das partes interessadas a prossecução dos interesses da Realgráfica, Limitada, enquanto outro não for designado em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade, se assim as circunstâncias obrigarem, mediante uma comunicação escrito aos outros sócios.

Três) Os administradores terão a remuneração que lhes forem fixadas e será declarada em assembleia e constará no livro de actas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação

e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro, correspondente ao exercício civil.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

a) Uma percentagem de vinte e cinco por cento legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma percentagem de dez por cento para a constituição de reserva que se criará por força estatutária, denominada conta reserva real;

c) O remanescente para dividendos dos sócios;

d) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, antes pelo contrário continuará com os seus sucessores.

Dois) Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sigma – Montagens, Comércio e Indústria de Instalações Eléctricas e Especiais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e quinze, exarada nas folhas trinta e dois a trinta e três, do livro de notas para escrituras diverso número trezentos quarenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notariado superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital e alteração parcial do pacto social. Alterando-se por consequência a redacção dos artigos quinto e sétimo, que passou a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, representado por duas quotas pertencentes aos sócios Ernesto Amaral Fonseca no valor de dezoito mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social e Luís Miguel Lopes Branco de Sousa no valor de dois mil meticais equivalente a dez por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele será exercida por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um dos gerentes ou de mandatário nos termos do respectivo mandato.

Três) Fica desde já designado gerente Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

Está conforme.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

ABV Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637626, uma entidade denominada ABV Serviços e Consultoria, Limitada, entre:

Primeiro. Valdemar Domingos Joaquim, maior, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, titular do NUIT 101875695, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839649F, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Laura Elione Magaia, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377025I, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 133545077;

Terceira. Sumeia Idanino Semá, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103027442, emitido aos treze de Março de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, titular do NUIT 103462509.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) ABV Serviços e Consultoria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de materiais de escritório e consumíveis;
- Consultoria em informática e serviços;
- O exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Valdemar Domingos Joaquim, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- Laura Elione Magaia, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

- Sumeia Idanino Semá, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, deste que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e sete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Signo Construções, Limitada**

Certifico, que a folhas cinquenta e cinco verso, do livro E barra catorze, sob número três mil duzentos oitenta e quatro, fica inscrita definitivamente a sociedade Signo Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob número mil trezentos e sete, a folhas cento trinta verso, livro C barra quatro, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade, durará por tempo indeterminado, e se regerá pelos estatutos e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade, tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Construção civil;
- b) Manutenção e terraplanagem de estrada;

- c) Construção de pontes e aquedutos;
- d) Construção de edifícios;
- e) Prospecção e abertura de furos de águas, barragens;
- f) Comércio de material de construção;
- g) Prestação de serviços no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes a constituir ou constituídas, ainda com objecto diferente da sociedade, assim com associar-se com outras sociedades para a persecução dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de quatro quotas distribuído na seguintes proporção:

- a) Mahomed Samir Xarifo Abdula, com a quota de noventa mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- b) Paulo Luís Tomás, com vinte e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Noel António Américo. Com vinte e dois mil e quinhentos metcais;
- d) Francisco Aires Taibo, com quinze mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio Mahomed Samir Xarifo Abdula, que resume as funções de director administrativo o qual esta investido de poder de gestão financeiro, patrimonial e pessoal da empresa.

Dois) A representatividade da sociedade será feita pelo sócio que assume as funções de director-geral do qual está investido de poderes representação activa dos trabalhadores da empresa.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante duas assinaturas sendo uma do director administrativo e outra do director-geral como forma de manter a estabilidade financeira.

Quatro) Para todos efeitos, em caso de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco a autorizar a um dos assinantes para fazer movimento.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve se nos casos termos de lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quando for omissos nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições do código comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Índice a letra S a folhas noventa e uma versos sob número cento e vinte e dois.

Apresentam-me e arquivo: Requerimento, estatutos, escritura, contrato de sociedade e fotocópia excepto o requerimento.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino. E eu Técnico a extrai e conferi.

Quelimane, dez de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rehan Motors, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637545, uma entidade denominada Rehan Motors, Limitada, entre:

Primeiro. Khurram Shehzad, maior, solteiro, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º BH5147202, emitido em Paquistão, aos vinte e nove de Abril de dois mil e onze, e válido até vinte e nove de Abril de dois mil e dezasseis;

Segundo. Irfan Ahmed, maior, solteiro, natural de Gujranwala-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º BM1158323, emitido em Paquistão, aos dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze e válido até dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte.

Pelo que presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Rehan Motors, Limitada, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, podendo mais tarde abrir filiais,

agências ou outro tipo de representação noutros locais em território nacional, onde e quando se julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura pública, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes ou seus representantes em assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa ora criada dedicar-se-á actividade de comércio geral com importação e exportação de viaturas recondicionadas, bem como acessórios e peças para manutenção e reparação de viaturas.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro é de vinte mil meticais dividido em duas quotas iguais a saber:

- a) Khurram Shehzad, uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Irfan Ahmed, uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital, social da sociedade poderá ser aumentado, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou dos accionistas representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, caberá a um gerente eleito em assembleia geral, com mandato até dois anos, com plenos poderes para nomear mandatários ou seus representantes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, seus mandatários ou representantes, no entanto, é proibido a assinatura de actos que violam o pacto social, sendo da inteira responsabilidade dos titulares.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos e sua divisão, depende do consentimento dos sócios não cedentes, com preferência à sociedade e depois aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente em secção ordinária, para apreciação do relatório de contas, balanço e deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e em secção extraordinária, sempre que necessário.

Dois) As assembleias serão convocadas pelo presidente da assembleia geral em cartas registadas e dirigidas aos sócios ou seus representantes com uma semana de antecedência, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de algum sócio, sendo que, neste caso continuará com os herdeiros ou representantes legais.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, sendo todos sócios considerados liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Constarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607646, uma entidade denominada Constarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Constantino Angulane Funzamo, casado, natural de Timane, residente na cidade de Maputo, quarterão dezassete, casa número vinte e oito, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100079538B, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal e que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Constarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Dr. Redondo, número dois mil e trezentos e vinte e três, bairro Central, podendo mediante deliberação da assembleia geral, abrir sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal, a montagem de sistema de segurança nas viaturas, rebitagem, gravação e alarmes.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas sendo:

Dois) O capital poderá ser aumentado uma única quota pertencente ao sócio Constantino Angulane Funzamo.

ARTIGO QUINTO

(Concessão ou divisão de quotas)

A concessão ou divisão de quotas é livre entre sócios para estranhos, ficando dependente de consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais são lhes reservado o direito de preferência da sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para quem tenha sido convocada e sempre que for necessária.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Administração, gerência da sociedade e a sua representação, quer em juízo ou fora dela, quer activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Constantino Angulane Funzamo, na qualidade de administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissão)

Em tudo que fica como omissis regulará as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mundibetão Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Setembro de dois mil e catorze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão da quota titulada pelo sócio Prebuild IB Africa S.A., passando o artigo quarto dos estatutos da Mundibetão Moçambique, Limitada, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes à soma de duas desiguais quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à DVM Group, SGPS, S.A.;
- b) Outra quota com o valor nominal de quinhentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao António Rodrigues de Sá.

Que em tudo mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nyantas & Siba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100630699, uma entidade denominada ABV Serviços e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Felisberta António Siba-Siba Macuácuá, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Mao Tsé Tung, número seiscentos e quarenta, Sommerchild, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997760F, emitido na cidade de Maputo, no dia trinta de Julho de dois mil e dez, válido até ao dia trinta de Julho de dois mil e vinte;

Segundo. Fernando Tomás Nhantumbo, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, bairro do Fomento, Rua do Tofo, número sessenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168813J, emitido na cidade de Maputo no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dez, de validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Nyantas & Siba, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Dr. Almeida Ribeiro, número dois, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Distrito Municipal Kampfumu, Maputo-cidade, e poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades nos domínios de:

- a) Promoção de investimentos multidisciplinares na indústria, comércio, transportes e empreendimentos sociais;

- b) Representação e agenciamento comercial de marcas, importação e comercialização de produtos de utilidade diversa;
- c) Consultoria e aconselhamento técnico multidisciplinar nos domínios económico, jurídico, sociológico e ambiental;
- d) Prestação de serviços de multifacetados;
- e) Comercialização de equipamentos e consumíveis, lubrificantes e outros produtos especializados relacionados com a indústria de refrigeração e afins;
- f) O exercício de actividades industriais e de comércio a grosso e a retalho conexas ou essenciais para a consecução do seu objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de vinte mil meticais, repartidos nas seguintes participações:

- a) Felisberta António Siba-Siba Macuácuá, com uma participação de dez mil meticais correspondente a quota de cinquenta por cento do capital social;
- b) Fernando Tomás Nhantumbo, com uma participação de dez mil de meticais correspondente a quota de cinquenta por cento do capital social.

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (*aportes en nature*) pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa

social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas. A parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte o aumento de capital, poderá ser subscrito pelos outros sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestação de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

CAPÍTULO III

Da divisão, cessão e amortização de quotas

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e amortização de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da escritura pública de alteração dos estatutos da sociedade.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo fixado pelo auditor externo da sociedade pelo critério do valor da conforme últimas demonstrações financeiras auditadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes, ou capazes, ou herdeiros, ou representantes do sócio falecido ou incapaz que nomearão um que os represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para financiar com fundos próprios dos sócios a actividade da sociedade, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do concelho de gerência, ou por dois outros gerentes, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, estejam presentes todos os sócios, e, em segunda convocatória, quando estiverem presentes ou representados os sócios cujas quotas correspondem a maioria do capital.

Cinco) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do capital respectivo.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Sete) Requerem a maioria qualificada de três quartas partes do total do capital social as deliberações sobre:

- a) Alterações ao pacto social;
- b) Fusão e dissolução da sociedade;
- c) Aprovação do orçamento e plano anual de negócios;
- d) Plano de investimentos e contracção de empréstimos de médio e longo prazo
- e) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- f) Divisão e cessão das quotas da sociedade.

ARTIGO NONO

Administrador

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação emjuízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias,

é realizada pelo administrador, ficando desde já nomeada para o cargo a sócia Felisberta António Siba-Siba Macuácu.

Dois) O administrador obriga-se nos termos estabelecidos pela assembleia geral podendo fazer-se representar por mandatários.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral.

Cinco) É vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade em quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela assembleia geral ou pelo director-geral .

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de um dos dois sócios nos termos do artigo nono do presente acordo;
- b) Pela assinatura do mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

Quatro) As contas anuais da sociedade serão submetidas a auditoria de uma empresa independente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no mesmo previsto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente serão apurados nas contas do balanço com a data de trinta e um de Dezembro e nas contas de resultados (as quais espelham os

proveitos e custos e encargos da actividade da sociedade), os lucros e perdas de cada exercício que terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para reserva legal até perfazer cumulativamente o limite mínimo estabelecido na lei de vinte por cento do capital social;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar a percentagem que for determinada em assembleia geral, nos termos do artigo décimo deste pacto.

Três) O remanescente será distribuído pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e por decisão da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, todos os sócios serão liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade.

Quatro) Nesse caso proceder-se-á o balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Vila Espanhola Turismo & Entretenimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636840, uma entidade denominada Vila Espanhola Turismo & Entretenimento, Limitada, entre:

Primeiro. Aurélio Machimbene Matavele Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010008939C, emitido em dez de Agosto de dois mil e nove, de validade vitalícia, casado com Maria Neida Augusto Matavele em regime de comunhão de bens adquiridos, representado neste acto pela senhora Maria Hermínia Samussone, advogada portadora de carteira profissional número quinhentos e quatro, com poderes bastantes para o presente acto, conforme procuração que aqui se junta;

Segunda. Maria Neida Augusto Matavele, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079716B, emitido em dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, e válido até dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, casada, com Aurélio Machimbene Matavele Júnior, em regime de comunhão de bens adquiridos, representada neste acto pela senhora Maria Herminia Samussone, advogada, portadora de carteira profissional número quinhentos e quatro, com poderes bastante para o presente acto conforme procuração que aqui se junta.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vila Espanhola Turismo & Entretenimento, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, constituída entre cônjuges por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Praia do Bilene, no bairro de Nhuana, no distrito da Macia.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o desenvolvimento da actividade turística, hospedagem, arrendamento de quartos e imóveis, fornecimento de refeições ligeiras, venda de bebidas a hóspedes, entretenimento, promoção, manutenção e reparação de barcos e imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciadas pelas entidades competentes e que não sejam contrários à lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em espécie é de cem mil metcaís correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento

do capital social, pertencente ao sócio Aurélio Machimbene Matavele Júnior;

- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Neida Augusto Matavele.

Dois) Um Alvará para o desenvolvimento da actividade de manutenção de imóveis, reparação de barcos, pertencente à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário, em dinheiro ou em espécie, definindo-se a sua modalidade, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e deliberar validamente, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões de assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com antecedência mínima, de quinze dias relativamente a data da reunião.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para alinação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A alteração do pacto social;
- e) O aumento e a redução do capital social;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples de votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

As deliberações da assembleia geral só podem ser tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração ou gerência da sociedade será confiada a um ou mais administradores que estarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração poderá nomear um (a) director (a) geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta assinatura de um só administrador ou de um funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e lucros)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será apresentado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido à aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros que o balanço registrar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, sempre que for necessário reintegrá-lo;
- b) Para aplicação do que for determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exoneração e exclusão de sócios)

Um) A exoneração e exclusão dos sócios dá-se por deliberação da assembleia geral mediante proposta do sócio em causa ou da administração quando:

- a) O sócio infringir qualquer disposição legal, estatutária depois de notificado por escrito e terem decorrido trinta dias.
- b) Tornar-se incapaz de cumprir as suas obrigações financeiras para com a sociedade por um período consecutivo de noventa dias.
- c) O sócio que fique sujeito a causa de exclusão, deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação da causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa da exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte e interdição de sócio)

Um) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou não interdito e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si quem os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de falecimentos de todos os sócios fundadores a sociedade continuará com os seus herdeiros legais os quais, não se desvirtuarão do objectivo e espírito da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral. A liquidação será extrajudicial.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorram algumas das circunstâncias descritas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

So Labh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637340, uma entidade denominada So Labh, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Edna Carolina Ernesto Zucule, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000567361A, emitido aos seis de Outubro de dois mil e dez, com NUIT 102101871, residente nesta cidade de Maputo e na Rua dos Crocodilos quarteirão vinte e um, casa número duzentos e setenta e três, no bairro das Mahotas;

Segunda. Ufília Elias João Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100556425F, de dezoito de Outubro dois mil e dez, com NUIT 107699201, residente na cidade da Maputo, número vinte e cinco quarteirão vinte e quatro no bairro Ferroviário.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada So Labh, com sede na cidade de Matola, Avenida Patrice Lumumba, número quinhentos e cinquenta, bairro Fomento, que se regerá nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de So Labh, Limitada, e tem como sede social na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) Importação e exportação de equipamento e consumíveis hospitalar e de laboratório, reagentes e químicos;
- b) Aluguer de equipamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objeto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de setenta e cinco por cento pertencente à Edna Carolina Ernesto Zucule;
- b) Uma de vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Utlía Elias João Vilanculos.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como director-geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O director-geral tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias a viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e, os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos treze de Agosto de dois mil e quinze, e é feito em dois exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tihend Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636905, uma entidade denominada Tihend Imobiliária, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Audêncio Raimundo Machonisse, casado, de trinta e cinco anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062111F,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e catorze, residente no bairro Magoanine C, quarto vinte e dois, casa número vinte e um;

Segunda. Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, casada, de trinta e sete anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101983708M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e doze, residente no bairro de Magoanine C, quarto vinte e dois, casa número vinte e um.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Tihend Imobiliária, Limitada. A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil e seiscentos e noventa e sete, primeiro andar, flat dois, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício da actividade de imobiliária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas, tais como consultorias e fiscalizações, e outras complementares ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Nove milhões, seiscentos e sessenta e sete mil meticais pertencente ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a noventa e seis vírgula sessenta e sete por cento;

b) Trezentos e trinta e três mil meticais, pertencente à Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, correspondente a três vírgula trinta e três por cento.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo director-geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Barros Cerâmica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100634902, uma entidade denominada Barros Cerâmica Limitada, entre:

José Manuel de Barros Cardoso, casado, natural do Chimoio, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300083578, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez e válido vitaliciamente, residente na Rua Tchamba, número cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Emma Louise Sylvester Bradley, casada, natural de Aberdeen-Excom, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302730790C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e oito de Dezembro dois mil e doze, e válido até vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e dois, residente na Rua Tchamba, número cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É constituída a sociedade Barros Cerâmica, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Barros Cerâmica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Tchamba, número cento e cinquenta e cinco, rés-do-chão.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional, bem como deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) A produção e comercialização de produtos de cerâmica e materiais afins, nomeadamente:
 - i) Louças e utensílios de uso doméstico;
 - ii) Peças artísticas e de artesanato;
 - iii) Utensílios diversos;
- b) Prestação de serviços e formação na área de cerâmica artística e industrial, paisagismo e jardinagem e afins;
- c) Produção e comercialização de plantas e viveiros;
- d) Exploração de serviços de café, pastelaria, casas de chá e *internet*.

Parágrafo primeiro. A sociedade pode também exercer actividades de produção e comerciais conexas, complementares ou subsidiárias das indicadas anteriormente, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, desde que devidamente autorizada.

Parágrafo segundo. A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, é de cento e cinquenta mil meticais dividido e representado por duas iguais a saber:

- a) Uma quota, no valor de setenta e cinco mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel de Barros Cardoso;
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Emma Louise Sylvester Bradley Cardoso.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta, exigir aos sócios as prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o desenvolvimento dos seus negócios até ao montante global máximo de três milhões de meticais, fixando ainda o prazo de realização, o qual nunca poderá ser inferior a noventa dias, contribuindo os sócios, em numerário, na proporção das quotas que já possuam.

Dois) A responsabilidade do sócio em caso de mora na realização das prestações suplementares, inicia-se a contar da data da deliberação que aprovou a respectiva prestação suplementar.

Três) O sócio em mora será avisado por carta registada ou protocolada para, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da mesma, efectuar a prestação em dívida.

Quatro) Se, depois de avisado, o sócio em mora continuar sem efectuar a prestação devida, os demais sócios efectuarão, na proporção das suas quotas, o pagamento do valor devido por aquele, sendo o mesmo posteriormente deduzido ao lucro líquido que caberia ao sócio em mora e restituído aos sócios que satisfizeram o montante da prestação suplementar por conta daquele, podendo a assembleia geral deliberar por forma diferente.

Cinco) Devem ser restituídas aos sócios as prestações suplementares, nos termos previstos na lei, em caso de aumento do capital social, e ainda quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital, mas sempre precedida de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas dos sócios poderão ser amortizadas em caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Constitui causa de exclusão de sócio o comportamento desleal ou gravemente perturbador da actividade da sociedade, a violação do dever de confidencialidade que cause ou seja apta de causar prejuízos consideráveis à actividade da sociedade, a penhora, o arresto ou qualquer outra forma de limitação dos direitos inerentes à quota, a iminência ou a declaração de insolvência do sócio em questão, e/ou os demais factos previstos na lei.

Três) No caso de a sociedade ter direito de amortizar a quota de um dos sócios, poderá, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

Quatro) Ocorrendo um facto legal ou estatutariamente permissivo da amortização, os outros sócios poderão deliberar a amortização da quota do sócio em causa nos noventa dias subsequentes ao conhecimento daquele facto pela administração.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz pela comunicação por carta registada da deliberação ao sócio excluído.

Seis) Verificando-se um facto permissivo da exoneração, poderá o sócio comunicar, no prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento do facto, a sua vontade de amortizar a respectiva quota.

Sete) A contrapartida da amortização será o valor da quota determinado por avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em três prestações idênticas que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de participações sociais na sociedade a terceiros.

Dois) Em alternativa ao direito de preferência, os sócios têm o direito de fazer incluir o proporcional da sua quota na venda ao terceiro interessado, conjuntamente com a do sócio que pretender transmitir a participação social na sociedade, sendo a divisão das quotas feita proporcionalmente à participação detida por cada parte no momento da oferta, e em idênticas condições de preço e forma de pagamento, obrigando-se esta a adquirir-lhe ou a fazê-la adquirir tal participação.

Três) Para efeitos do exercício dos direitos referidos nos números anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua participação social na sociedade deverá notificar por escrito os outros sócios, especificando a quota que pretende vender, a identidade do proposto adquirente, o preço de transmissão e as condições de pagamento.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da notificação, os sócios não-transmitentes deverão comunicar ao sócio transmitente a sua intenção de exercer o direito de preferência ou, em alternativa, a intenção de fazer incluir o proporcional da sua participação social conjuntamente com o do outro sócio na oferta existente; tendo havido lugar ao exercício da preferência, o alienante transmitirá aos preferentes a participação em causa, nos mesmos termos e condições que lhe haviam sido propostos pelo terceiro.

Cinco) A ausência de qualquer comunicação no prazo fixado no número anterior será entendida, para todos os efeitos, como renúncia aos direitos referidos nos números anteriores.

Seis) Não existirá direito de preferência dos sócios no caso de transmissões para sociedades nas quais os sócios transmissores detenham participações societárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por presidente e um secretário, podendo estes ser pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Três) A assembleia geral deverá ser convocada, nos termos legais e estatutários, com pelo menos trinta dias de antecedência sobre a data marcada.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local. O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto ou por um administrador, mediante simples carta, ou por um advogado constituído por procuração outorgada nos termos e prazo legais e com a indicação dos poderes conferidos, ficando assim legitimado para comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas quotas de que o seu representado seja titular.

Cinco) Para que a assembleia geral possa reunir e deliberar validamente deverá estar representado setenta e cinco por cento do capital social.

Seis) Os sócios, quando pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem por carta, nos limites do respectivo mandato, podendo o sócio, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

Sete) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Oito) Quando a assembleia geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, nomeadamente setenta e cinco por cento do capital será desde logo marcada uma segunda data para a reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Nove) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição e alienação de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- j) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Aprovação do orçamento anual e de planos de negócios;
- m) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;
- n) Decisões relativas a operações que envolvam transacções com os sócios e/ou com participadas dos sócios e que impliquem a realização de despesas, pagamentos ou a contratação de financiamentos e que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;
- o) Decisões estratégicas, tais como a compra e venda de activos ou participações financeiras e a subscrição de capital em outras sociedades que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;
- p) Decisões sobre o financiamento da sociedade que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;
- q) Decisões que impliquem investimento fixam igual ou superior a trezentos mil meticais e que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;

- r) Prestação de garantias pela sociedade;
- s) Decisões que estejam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;
- t) Decisões de expansão da actividade da sociedade;
- u) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais desde que previstos no plano de negócios;
- v) Adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) O administrador mantém-se no cargo por mandatos renováveis de três anos.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Os membros dos conselhos de administração poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade os senhores José Manel de Barros Cardoso e Emma Louise Sylvester Bradley.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que necessário. As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via de telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) Para que o conselho de administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes dois administradores

e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia dirigida ao presidente.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados.

Seis) A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Estabelecer em território nacional, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, e deslocar a sede ou estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos presentes estatutos;
- b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, escritórios, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- c) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;
- e) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, como comprometer-se com árbitros em processos;
- g) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

Parágrafo único. O conselho de administração poderá constituir, por procuração notarial, mandatário nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o conselho de administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único ou sociedade revisora de contas, conforme for designado pela assembleia geral.

Dois) Além do fiscal efectivo, haverá um suplente, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esta atinja a quinta parte do capital social, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário ou imposição legal, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Quaisquer matérias que não se encontrem expressamente reguladas nestes estatutos serão regidas pela lei moçambicana.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Onika e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100629402, uma entidade denominada Onika e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Lourino José Cossa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101377034P, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e onze, e válido até dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseis, residente nesta cidade de Maputo, pelo presente constitui uma sociedade por quotas unipessoal pelo presente escrito particular, que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Onika e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Malhangalene, rua da Resistência, número mil e quarenta e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá a sua sede no bairro Malhangalene, rua da Resistência número mil e quarenta e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, e poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizados nos termos da lei;
- b) A acessória em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) Fornecimento e distribuição de material de construção, informático e de escritório e todo tipo de mobiliário.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constitui das ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente cem por cento da quota pertencente ao único sócio Lourino José Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá se aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente fica a cargo do sócio Lourino José Cossa, que fica designado administrador bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luxoarquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100635496, uma entidade denominada Luxoarquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial o contrato de sociedade unipessoal entre:

Nélio Manuel Siteo, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100022102F, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão vinte e seis, casa número dez.

Acorda em constituir uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá pelos termos e condições expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luxoarquitectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo exercer a sua actividade em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local, desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar, extinguir filiais, sucursais, agências dependências, escritórios ou qualquer forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Planos de estrutura, de requalificação, planos parciais de urbanização e de pormenores;
- Projectos de arquitectura e engenharias;
- Impressão gráfica e copias;
- Maquetes de arquitectura e urbanização;
- Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ter objecto a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade, desde que devidamente aprovado pelo conselho de administração.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar em consórcios, bem como participar em outras sociedades já constituídas, ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nélio Manuel Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração, ou por decisão do único sócio, enquanto durar a unicidade de sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta fará se representar por um membro no órgão de administração.

CAPÍTULO III

Das deliberações, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Enquanto durar a unicidade de sócio, as decisões que competem ao órgão da assembleia geral serão tomadas por decisão do sócio único, sendo que havendo pluralidade de sócio, este órgão passará a funcionar nos termos do disposto no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Quórum e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas pelo único sócio, enquanto durar a unicidade.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelo sócio, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, podendo no entanto este constituir um conselho de administração no qual figure como o seu respectivo presidente.

Dois) Enquanto não for constituído o conselho de administração, a representação, gestão e direcção da sociedade será exercida pelo senhor Nélio Manuel Siteo, sócio único da sociedade.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director geral designado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral.

Quatro) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzido em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Diviana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607387, uma entidade denominada Diviana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Alexandre Silva Moreira, solteiro, e residente nesta cidade, no distrito de Boane, no Belo Horizonte, Rua dos Cravos, Talhão número treze portador do Bilhete de Identidade n.º 100104960542M, emitido aos trinta de Julho de dois mil e catorze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato em escrito particular que regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Diviana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Belo Horizonte, Rua dos Cravos, talhão número treze, na província de Maputo no distrito de Boane.

Dois) Mediante deliberação do sócio, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto social a prestação de serviços de montagem de tectos falsos rígidos e desmontáveis, paredes em gesso cartonado, divisória em alumínio. renovação e acabamentos na construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a cem por cento a Alexandre Silva Moreira.

Segundo – A administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único sócio.

Dois) A administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as suas decisões;
- d) Comprar, vender e trespassar bens móveis e imóveis;
- e) tomar e dar de arrendamento bens imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: pela assinatura do administrador.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer funcionário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social.

Dois) O remanescente será retirado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que forem omissas, pela decisão do sócio.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Invoice Xpress MZ, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100634600, uma entidade denominada Invoice Xpress MZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código comercial, entre:

Primeiro. Benjamim Bernardino Bene, solteiro maior, residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000171127A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a nove de Julho de dois mil e onze;

Segunda. Trade In, Limitada, sociedade comercial moçambicana com NUEL 100586487, e NUIT 400591032, representada por Emília Marlene Dias do Fone, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100101937146P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Invoice Xpress MZ, Limitada, (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro Julho, número mil e novecentos e cinquenta e cinco, segundo andar esquerdo, bairro Central, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração poderá a sociedade poder abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de softwares, formação e consultoria em tecnologias de informação, bem como a importação e exportação de produtos e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração e após aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinquenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas de valores distintos e que se encontram assim distribuídas:

- a) Benjamim Bernardino Bene, cidadão moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000171127A, e o NUIT 101 234721, com uma quota de noventa mil metcais; e
- b) Trade In, Limitada, sociedade comercial moçambicana, com NUEL 100586 487, e o NUIT n.º 400591032, representada por Emília Fone, com uma quota de sessenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pelo conselho de administração e após aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os mesmos conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade à favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) A parte que pretenda alienar a sua quota na sociedade deve notificar a outra, via carta registada e correio electrónico (*email*), com uma antecedência mínima de sessenta dias, indicando o proposto adquirente, o preço e condições da alienação, assim como o compromisso da vinculação ao acordo parassocial pelo proposto adquirente que lhe sucederá na respectiva posição contratual.

Quatro) Recebida a notificação referida no número anterior, a parte notificada poderá no prazo de quinze dias, se assim lhe convier e ressalvados os compromissos assumidos

perante terceiros relativamente à manutenção da estrutura de capital da sociedade, renunciar expressamente ao seu direito de preferência.

Cinco) Caso a parte notificada sobre a proposta de venda pretenda exercer o seu direito de preferência relativamente à aquisição da quota da outra parte deverá notificá-lo, via carta registada e correio electrónico (*email*), à outra parte dentro do prazo também de quinze dias.

Seis) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados, se existindo, em acordo parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas verificar-se-á nos casos previstos na lei, devendo processar-se de acordo com o estabelecido na mesma.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a um terceiro interessado.

Três) O preço da amortização será conforme vier a ser determinado por um auditor independente nomeado pelo conselho de administração, devendo ser liquidado em três prestações iguais, que se vencem em seis, doze e dezoito meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final (*res judicata*);
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) A exoneração de um sócio poderá ter lugar sempre que os restantes sócios, contra o seu voto, deliberem:

- e) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- f) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório do conselho de administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que o conselho de administração o considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pelo conselho de administração e devidamente notificado aos sócios.

Quatro) As actas das reuniões das assembleias gerais serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, por um advogado ou por um dos administradores da sociedade mandatado por meio de procuração emitida especificamente para cada assembleia. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa nomeada para esse efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, enviada até ao último dia útil anterior à data da realização da assembleia geral.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- d) A fusão com outras sociedades;
- e) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por escrito, via carta registada e correio electrónico (*email*), enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação referidas no número anterior, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião e das actas constar ter sido essa a sua vontade. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral se todos os sócios declararem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e assinado, e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por um mínimo de dois e um máximo de cinco membros, um dos quais será o presidente do conselho de administração.

Dois) Os membros do conselho de administração são nomeados e destituídos pela assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de um ano podendo ser reeleitos, estando dispensados da prestação da caução.

Quatro) O conselho de administração pode delegar num administrador (o administrador executivo) a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Cinco) O conselho de administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deverá ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

Oito) O presidente do conselho de administração não terá voto de qualidade.

Novo) O número de administradores a nomear por cada sócio, a rotatividades dos respectivos mandatos, bem como a remuneração dos mesmos serão regulados, se existindo, em acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, pela assinatura do administrador executivo, quando

nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pelo conselho de administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, vinte por cento do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com os termos estabelecidos, se existindo, no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial, nos presentes estatutos e, se existindo, no acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições transitórias)

Um) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo senhor Benjamim Bernardino Bene.

Dois) Os administradores ora nomeados deverão convocar uma reunião assembleia geral no prazo de três meses após a data da constituição da sociedade.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Mabu Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100614480, uma sociedade denominada Mabu Imobiliária, Limitada.

One Lagrave Holdings, Ltd, uma sociedade de direito das Ilhas Maurícias, sociedade n.º 129351, do tipo C1/GBL, com sede em Abax Corporate Services, Ltd, sexto andar, Torre A, número um, CyberCite, Ebene, República das Maurícias, neste acto representada por Rami Harawi, de nacionalidade norte-americana, casado, titular do Passaporte n.º 452711637, emitido aos onze de Junho dois mil e nove; e

Ory Holdings, Ltd, uma sociedade de direito das Ilhas Maurícias, sociedade número 129376, do tipo C1/GBL, com sede em Abax Corporate Services, Ltd, sexto andar, Torre A, número um, Cyber Cite, Ebene, República das Maurícias, neste acto representada por Rodrigo Ferreira Rocha, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100329545P, emitido em Maputo aos dezassete de Março de dois mil e onze.

Acordaram, em constituir, entre si, uma sociedade que se denominará Mabu Imobiliária, Limitada, e que, em conformidade com o artigo primeiro do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, será regida pelos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Mabu Imobiliária, Limitada, (a sociedade) e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Vladimir Lenine, Millenium Park, número cento setenta e quatro, décimo segundo direito, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento e investimento em projectos de empreendimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam auxiliares ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma no valor nominal de quatrocentos e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondendo a noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, e pertencendo à sócia One Lagrave Holdings, Ltd; e
- Outra no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais, correspondendo a zero vírgula zero cinco por cento do capital social da sociedade, e pertencendo à sócia Ory Holdings, Ltd.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

Três) Não poderá ser colocado qualquer ónus sobre as quotas, sem prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, representada pela administração e sujeita a aprovação em assembleia geral, poderá, nos termos da lei, adquirir quotas próprias e desenvolver, para o mesmo efeito, quaisquer operações que considerem adequados aos interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Aos sócios é exigível que realizem prestações suplementares até ao montante correspondente a duas vezes o valor do capital social da sociedade, por meio de resolução da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem efectuar quaisquer suprimentos necessários à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam de direitos de preferência em relação à transferência a terceiros de quaisquer quotas na sociedade, na proporção das respectivas quotas. No caso a sociedade tem apenas dois sócios, o direito de preferência não será restrito às suas quotas, e poderá o sócio adquirir uma quota, independentemente da sua proporção. E se o outro sócio não exercer o direito de preferência, a sociedade tem o direito de fazê-lo perante terceiros, independentemente do número de sócios existentes.

Três) O sócio que pretender transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar os outros sócios, por meio de carta registada com A/R, indicando o respectivo preço, identificação do adquirente proposto e quaisquer condições de transferência, para que outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Quatro) O preço da transferência prevista deverá exceder o preço da quota, conforme determinado por um auditor independente, em mais de cinquenta por cento, em seguida, os sócios terão o direito de adquirir tais quota pelo mesmo preço, conforme determinado por um auditor externo, mais vinte e cinco por cento. A referida avaliação dos auditores deve ser baseada no valor contabilístico.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade só poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, por um sócio ou por terceiro, considerando o disposto no artigo sete do presente estatuto relativamente ao direito de preferência.

Três) O preço da amortização da quota será determinado por um auditor independente.

ARTIGO NONO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio for declarado insolvente por meio de sentença judicial transitada em julgado;
- b) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes à cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- c) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de sentença judicial obtida na base de conduta ilegal ou comportamentos desleais.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar, caso o outro sócio, contra a vontade do sócio exonerando, votar:

- a) No aumento do capital social a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros;
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros três meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- a) Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- b) Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros;
- c) Nomear os membros da administração.

Dois) A assembleia geral deverá reunir-se extraordinariamente sempre que for considerado necessário pela administração ou quando for solicitado por qualquer dos sócios.

Três) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo conselho de administração e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios. Em alternativa, as actas poderão ser registadas em páginas separadas assinadas por todos os sócios e com as assinaturas reconhecidas, na presença de um notário.

Cinco) Um dos sócios pode ser representado em reunião da assembleia geral, por um procurador, nomeado para aquela reunião específica, que seja advogado, por outro sócio ou pelo conselho de administração da sociedade, nomeados por meio de uma procuração, contendo poder conferido por esse sócio. o sócio corporativo poderá ser representado na assembleia geral, por qualquer indivíduo, nomeado para o facto por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, enviada no último dia útil anterior ao da reunião da assembleia geral.

Seis) A salvo disposição em contrário nos presentes estatutos e na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) Fusão e cisão da sociedade;
- b) Dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Aviso convocatório da assembleia geral

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, deve ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelos administradores Rami Harawi, Samuel Sage, e Martin Lancaster.

Dois) Os administradores serão nomeados por um período de três anos, com a possibilidade de serem reeleitos, e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) Os administradores reunir-se-ão sempre que for necessário para os interesses da sociedade, sendo essas reuniões convocadas por qualquer um dos administradores e actas devem ser elaboradas e registadas no livro da sociedade, para cada reunião a ter lugar.

Quatro) As deliberações dos administradores devem ser tomadas pela aprovação de dois terços dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Uma deliberação reduzida a escrito e assinada pelos administradores como documento único ou em partes, vale e produz efeitos como se tivesse sido produzida em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois dos três administradores designados ou pela assinatura dos procuradores dentro dos limites estabelecidos pela procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e aprovação de contas

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de balanço e de contas da sociedade devem ser preparados até trinta e um de Dezembro de cada ano, e devem ser submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária após a leitura e aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a vinte por cento dos lucros da sociedade para fundo de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direito aplicável

Um) O presente estatuto deve ser interpretado e regulado de acordo com as leis da República de Moçambique.

Dois) Todas disputas, controvérsias e litígios decorrentes ou relacionadas com os estatutos devem ser decididas por via da arbitragem nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições transitórias

Um) Até que a primeira reunião da assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada por Rami Harawi.

Dois) O administrador agora nomeado deverá convocar a assembleia geral no prazo de três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

SB Mobile, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e quinze foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636441, uma sociedade denominada SB Mobile, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Melt Consulting, Limited, sociedade comercial de responsabilidade limitada, devidamente registada pelo Direito de Dubai-Emirados Árabes Unidos, sob n.º A056/07/12/5045, com sede na Torre Easa Saleh Al Gurg, sexto andar, Rua Baniyas, caixa postal

n.º 186545, Dubai-Emirados Árabes Unidos, neste acto, representada pelo senhor António Zacarias Chembene; e

Ângela Marília Castanheira Bilale, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992941S, emitido pelo Registo de Identificação Civil da cidade de Maputo, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SB Mobile, Limitada, podendo agir sob denominação abreviada SB Mobilee tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número cento vinte, primeiro andar, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objecto:

- a) A produção, distribuição e comercialização de todo o tipo de produtos, tecnologias e serviços dos sectores de telecomunicações dos mercados fixo e móvel, audiovisual e tecnologias de informação e comunicações em geral, no quadro da legislação nacional e internacional aplicáveis;
- b) Prática de comércio geral, compreendendo importação, exportação, reexportação, comissões, consignações e agenciamento de equipamentos, bens e serviços no âmbito das tecnologias de informação e telecomunicação;
- c) Segurança de dados digitais;
- d) Assistência técnica e fornecimento de equipamento de telecomunicações;
- e) Elaboração de estudos, consultoria e concepção de projectos de telecomunicações;
- f) Prestação de serviços conexos;
- g) Comércio internacional;
- h) Participação no capital social de outras empresas.

Dois) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria que inclua exportação e importação, desde que permitido por lei, deliberada tal exploração em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Melt Consulting, Limited, com o valor total de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Ângela Marília Castanheira Bilale, com o valor total de cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão das quotas, os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as quotas que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os sócios fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor acordado para a projectada transmissão, na proporção das quotas conforme disposto legalmente.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Oito) Na falta de qualquer comunicação por parte dos sócios, considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretendem exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção comunicada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa os termos e condições do contrato a celebrar.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) Todo sócio tem direito a voto.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação.

Seis) O aviso convocatório deve respeitar o disposto no Código Comercial e fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho da administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por um a cinco membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A assembleia geral designa, de entre os membros do conselho de administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) Assim são nomeados os senhores Salimo Amad Abdula e Ângela Marília Castanheira Bilalecomo Administradores da sociedade.

Sete) O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os administradores executivos tem direito a uma remuneração mensal que é fixada pela assembleia geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a uma senha de presença cujo o valor é fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direcção executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma direcção executiva dirigida por um administrador-delegado ou director geral, nomeado pelo conselho de administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um administrador, nos casos de nomeação de administrador único;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela assembleia geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles são seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Puzzle Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Dezembro de dois mil e catorze da sociedade Puzzle Consultoria Limitada, matriculada sob NUEL 100313669, deliberam o seguinte:

- i) A divisão de quota no valor de cem mil meticais do sócio Danilo Cláudio de Sousa em duas iguais no valor de cinquenta mil meticais cada;
- ii) A cessão de uma quota no valor de cinquenta mil meticais que o sócio Danilo Cláudio de Sousa possuía e que cedeu ao sócio Devan Manharlal;

A cessão de outra quota de cinquenta mil meticais que o sócio Danilo Cláudio de Sousa possuía e que cedeu ao sócio Mahomed Akil Ashraf;

A unificação das quotas existentes com as recebidas pelos sócios Devan Manharlal e Mahomed Akil Ashraf, passando cada um a deter uma quota de cento e cinquenta mil meticais cada.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passam a ter a nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens é de trezentos mil meticais dividido em duas quotas assim distribuídas:

Mahomed Akil Ashraf, com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais

e Devan Manharlal com uma quota no valor nominal cento e cinquenta mil meticais.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Easy Technologies & Procurement, Limitada

Certifico que para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e sete dias do mês de Abril de dois mil e quinze, pelas nove horas, reuniu na sua sede social a assembleia geral extraordinária da sociedade Easy Technologies & Procurement, Limitada com o capital social de cem mil meticais, matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100311542, deliberaram os sócios, senhor Américo da Conceição Martins da Silva Pinto, Sr. Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, Sr. Hussene Abdul Razac e Sra. Idilia Marta Ferreira, a cedência de quotas da sócia Idilia Marta Ferreira e o seu respectivo apartamento da sociedade.

Em consequência, das alterações, fica alterado o artigo quinto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a três quotas desiguais, mormente:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Américo da Conceição Martins da Silva Pinto;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais correspondentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais correspondentes a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Hussene Abdul Razac.

Maputo, três de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nocos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por deliberação da assembleia geral da sociedade Nocos Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, registada no registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100290588, para deliberar sob alteração do artigo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a setenta por cento, pertencente a Nocos Construções, Imobiliário & Turismo, S.A.;
- b) Uma quota de seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Paulo José Alves da Silva.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Millennium Electric, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637030, uma sociedade denominada Millennium Electric, Limitada, entre:

Sérgio Pedro Nhamussua, de trinta e cinco anos de idade, solteiro, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro de Mahlazine, Rua dez, célula três, quarteirão três, casa número cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500766968A, datado de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Cívica de Maputo;

Zélia Pedro, de quarenta e quatro anos de idade, solteira, natural de Rumbana, província de Maxixe, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão nove, casa número nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501419948C datado de vinte e dois de Agosto de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Cívica de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Millennium Electric, Limitada, tem a sua sede social em Maputo no Bairro do Zimpeto, quarteirão nove, casa número nove e exercerá sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá por deliberação, mudar a sua sede dentro da cidade de Maputo, criare extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritório ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo. O exercício social corresponderá ao ano civil, com início a um de Janeiro e termo a trinta e um de Dezembro de cada ano, data em que se procederá a elaboração do balanço patrimonial e demonstração de resultados.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de engenharia eléctrica e técnicas afins;
- b) Comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;
- c) Comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis).

Dois) Comercialização de produtos diversos compreendendo o comércio geral a grosso e retalho, a importação e exportação, comissões, consignações, representações, agenciamentos ou qualquer outro ramo de comércio que a sociedade acorde e seja permitida por lei.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, ainda que com o objecto social diferentes ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social mediante divisão unânime dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais representado por duas quotas assim distribuídas: quatrocentos mil metcais para Sérgio Pedro Nhamussua que corresponde a noventa por cento do capital subscrito cem mil metcais para Zélia Pedro que corresponde a dez por cento do capital subscrito segundo o concesso dos mesmos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes, com a remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade. A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde

já a cargo do sócio Sérgio Pedro Nhamussua, como director geral com plenos poderes para representá-lo.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões)

Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registados em livro próprio dos quais constarão as decisões tomadas em assembleia geral, podendo fixar-se um período de duração para o exercício dos gerentes, sem prejuízo da sua livre revogação a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se-á nos casos previstos na lei, nomeadamente por acordo dos sócios ou pela impossibilidade de realização do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

Fica eleito o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em:

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



State Go Beira, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada State Go Beira, Limitada, publicada no *Boletim da República*, número cinquenta e um, III Série, de vinte e nove de Julho de dois mil e dez, rectifica-se que onde se lê: “Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, pertencente à sócia Gedena, S.A.”, deve ler-se: “Uma quota no valor nominal de cinquenta mil metcais, pertencente a sócia Gedena, S.A.”.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Amazon Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e sete a noventa e nove, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos trinta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registo

e notariado N1 e notária do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, datada de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, os sócios por unanimidade acordaram:

- a) Ceder na totalidade a quota da sócia Fátima Bai Cassamo a favor do sócio Abdul Kader Sabra;
- b) Alteração parcial do pacto social da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quota de acordo com a deliberação da acta avulsa supra mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a referida sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Abdul Kader Sabra;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Abdul Kader Sabra.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Grupo SNAP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa e sete a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração da sede do bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Mueda, número quinhentos e dezoito, décimo terceiro andar, *flat* cento trinta e quatro, em Maputo para Avenida Amílcar Cabral número oitocentos setenta e quatro, rés-do-chão esquerdo, em Maputo.

Que, em consequência do acto operado, fica assim alterado o número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo SNAP, Limitada, com sede Avenida Amílcar Cabral número oitocentos setenta e quatro, rés-do-chão esquerdo, em Maputo.

Dois) (...).

Três) (...).

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze.

— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Cove Moçambique Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, a sociedade Cove Moçambique Energia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL um zero zero um dois oito quatro cinco, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à destituição dos administradores da sociedade, os senhores Michael Josef Frantisek, John Edward Craven e Michael Henry Nolan e alterar a estrutura da administração da sociedade, que passará a ser exercida por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, ou por um órgão não colegial de um ou mais administradores, consoante o que for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Como resultado das alterações acima, os sócios deliberaram também por unanimidade, proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo décimo sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores ou por um órgão não colegial de um ou mais administradores, consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração, quando exista.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração ou a assembleia geral decida de outra forma.

Sete) Sempre que não exista conselho de administração, aplicam-se aos administradores, com as devidas adaptações, as disposições relativas àquele.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Salus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, a sociedade Salus, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, representada pelos seus sócios na totalidade do capital social, deliberaram de forma unânime a alteração da sede social para a Rua da Revolução número trezentos setenta e cinco, cidade de Inhambane, passando o artigo primeiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social de Salus, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) (...).

Mantém-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, seis de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MDM – Madeiras & Derivados de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Agosto de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da MDM – Madeiras & Derivados de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e com capital social de um milhão e novecentos mil meticais, constituída por contrato de sociedade de vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100273144, procedeu-se do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração dos estatutos da sociedade, e consequentemente a alteração do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e novecentos mil meticais correspondente a uma única quota pertencente a José Carlos Moreira dos Santos.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Wizard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100512785, uma sociedade denominada Moz Wizard, Limitada, entre:

Florencio Sebastião Matola, no estado civil de casado, natural da cidade da Matola e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101360178J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos nove de Agosto de dois mil e um;

Ivane Mateus Eliseu, no estado civil solteiro, natural de Quelimane e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102016919I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos dez de Abril de dois mil e doze;

Hivan Spimma de Arnaldo Adolfo, no estado civil de solteiro, natural de Mocuba e residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102778763J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e treze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Wizard, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Daniel Malinda, número cento vinte e dois rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Consultoria em informática.
- b) Venda de material informático;
- c) Venda de material de escritório e consumíveis;
- d) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Florêncio Sebastião Matola;
- b) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ivane Mateus Eliseu.

- c) Uma quota com o valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio, Hivan Spimma de Arnaldo Adolfo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade;

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um administrador executivo a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o administrador executivo disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do administrador executivo;
- b) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer membro do conselho de administração;
- c) Pela assinatura conjunta do administrador executivo e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director executivo ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cove Moçambique Terra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e sete de Julho de dois mil e quinze, a sociedade Cove Moçambique Terra, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL um zero zero um dois oito oito três sete, com capital social de cinquenta mil meticais, estando presentes todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder à destituição dos administradores da sociedade, os senhores Michael Josef Frantisek, John Edward Craven e Michael Henry Nolan e alterar a estrutura da administração da sociedade, que passará a ser exercida por um conselho de administração composto por três ou mais administradores, ou por um conjunto não colegial de um ou mais administradores, consoante o que for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Como resultado das alterações acima, os sócios deliberaram também por unanimidade, proceder à alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente, o artigo décimo sétimo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três ou mais administradores ou por um órgão não colegial de um ou mais administradores, consoante for deliberado pela assembleia geral para cada mandato.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração, quando exista.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

Cinco) O administrador da sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da sociedade deverá informar numa reunião do conselho de administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Seis) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que o conselho de administração ou a assembleia geral decida de outra forma.

Sete) Sempre que não exista conselho de administração, aplicam-se aos administradores, com as devidas adaptações, as disposições relativas àquele.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferro & Aço – Armazéns de Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folha setenta e quatro a folhas setenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social em que a sócia Sogestão – Contabilidade, Auditoria e Administração, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, cede na totalidade da sua quota à favor do senhor António Ribeiro de Sousa e o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, cede na totalidade da sua quota a favor do senhor Daniel Rodrigues dos Santos que entram para a sociedade como novos sócios.

E os sócios mudam a denominação da sociedade de Ferro & Aço – Armazéns de Ferro, Limitada, para Macferro – Armazéns de Ferro, Limitada.

Que, em consequência da cessão de quotas, entrada de novos sócios, mudança de denominação e alteração parcial do pacto social são alterados o artigo primeiro, artigo quarto e o artigo nono dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Macferro – Armazéns de Ferro, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, número mil cento vinte e oito, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da gerência, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio António Ribeiro de Sousa;
- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Rodrigues dos Santos.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado como gerente da sociedade o sócio Daniel Rodrigues dos Santos.

Dois) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao gerente agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da gerência a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Real Construções Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e oitenta e oito mil novecentos e cinquenta e um, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Real Construções Civil, Limitada, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, constituída entre os sócios; Maria Virzena José Bernardo, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100058701 A, emitido em Nampula, aos cinco de Março de dois mil e doze, válido até quatro de Março de dois mil dezassete, residente na cidade de Nampula, e Tony Sandepe Simante Samo, maior, de nacionalidade moçambicana,

natural de Maputo, portador de Carta de Condução n.º10310836/1, emitido na cidade da Beira, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil dezasseis, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação Real Construções Civil, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Rua Sem Saída, prédio/casa número zero três barra A, primeiro andar direito, bairro de Muahivire, podendo a administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura e registo do contrato social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seis categorias das autorizações de empreiteiros de obras públicas, a saber:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Vias de comunicação;
- d) Obras de urbanização;
- e) Instalações;
- f) Fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias a actividade principal, actividade de natureza lucrativa como representação comercial da sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal, bastando para isso obter a necessária autorização, conforme o que for decidido pelos sócios e/ou ao abrigo da lei.

Três) A sociedade para o exercício do seu objecto poderá associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou estrangeiros obtendo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios quando cumpridas as respectivas formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, ou em espécie, que é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas, correspondente a oitenta e cinco por cento Maria Vizerna José Bernardo, e quinze por cento para Tony Sandepe Simante Samo.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios.

Um ponto um) A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) Interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal.

Um ponto dois) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

- a) Os sócios Maria Vizerna José Bernardo e Tony Sandepe Simante Samo, poderão ceder livremente as suas quotas. E, ainda qualquer sócio maioritário;
- b) Os demais sócios só poderão ceder as suas quotas com o expresso consentimento da sociedade;
- c) Os sócios, em primeiro lugar, e sociedade em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas quer entre sócios, quer a estranhos.

Dois) Se a sociedade não consentir na cessão e o sócio cedente dela pretender afastar-se, ficam os preferentes indicados na alínea a) obrigados a adquiri-la pelo valor a se determinar na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, tanto na ordem jurídica nacional e internacional será exercida pelos sócios Tony Sandepe Simante Samo, na qualidade de administrador executivo e Maria Vizerna José Bernardo, na qualidade de administradora não executivo, que desde já ficam nomeados administradores, sendo necessárias as duas assinaturas, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos e, na ausência do administrador executivo, está a administradora não executivo autorizado a substituí-lo, mediante uma comunicação formal das partes interessadas a prossecução dos interesses da Real Construções Civil, Limitada enquanto outro não for designado em assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade, se assim as circunstâncias obrigarem, mediante uma comunicação escrito e com reconhecimento notarial, dirigido a sociedade.

Três) Os administradores terão a remuneração que lhes forem fixadas e será declarada em assembleia e constará no livro de actas.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço no mês de Março do ano seguinte, correspondente ao exercício económico.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem de vinte e cinco por cento legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma percentagem de dez por cento para a constituição de reserva que se criará por força estatutária, denominada conta reserva real;
- c) O remanescente para dividendos dos sócios;
- d) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, antes pelo contrário continuará com os seus sucessores.

Dois) Por motivo de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, que tem a faculdade de ocupar a posição do mesmo desde que manifestem interesse.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por disposições legais das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e sete de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Euro Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos vinte três mil setecentos e seis, a cargo do conservador Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Euro Máquinas, Limitada, constituída entre os sócios; José Manuel Gomes Ferreira e Manuel Fernando Gomes Ferreira, que terá a seguinte correcção:

Onde se lê Fernando passa para Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) A sociedade tem por principal objecto social comércio e aluguer de viaturas;
- b) Importação e exportação de máquinas e viaturas ligeiras e pesadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Gomes Ferreira, prospectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente fica a cargo de todos sócios que desde já são nomeados administradores os senhores José Manuel Gomes Ferreira e Manuel Fernando Gomes Ferreira, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

O Conservador, *Ilegível*.

Pemba Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por matrícula de dez de Julho de dois mil e quinze, sob o número mil novecentos noventa e duas, à folhas cento e três verso, do livro C traço cinco e número dois mil trezentos trinta e dois, à folhas vinte três verso, do livro E traço catorze, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Pemba Verde, Limitada pelos sócios Instituto Oikos Onlus, E.C.O Moçambique, Ethaia Consultores, E.I. que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pemba Verde, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, número nove mil quarenta e cinco, bairro Eduardo Mondlane, Unidade de Nanhimbe, cidade de Pemba, Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, poderá administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional e estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços e fornecimento de insumos na área de agricultura;
- Produção, transformação, compra e venda de produtos agrícolas incluindo lavouras, silvicultura e afins;
- Compra e venda de sementes e insumos agrícolas;
- Importação, exportação e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
- Comercialização de insumos agrícolas, incluindo produtos de alimentação animal, herbicidas e fertilizantes;

f) Prestação de serviços de consultoria e formação na área agrícola e afins;

g) Apoio social no sector agrícola;

h) Quaisquer outras actividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas frescos o transformados, assim como quaisquer outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte um mil meticais, encontra-se dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao Instituto Oikos Onlus;

b) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a E.C.O Moçambique;

c) Uma quota sete mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente a Ethaia Consultores, E.I.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Há direito de preferência na aquisição das quotas a ser transmitida.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quotas e mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora das e de social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, mediante simples carta dirigida a administração ou aos sócios e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estiver devidamente representada a totalidade do capital social ou seus representantes legais.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas com votação favorável de cinquenta por cento do capital social devidamente representado.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, aumento do capital social, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por votação favorável de cinquenta por cento do capital social devidamente representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- De dois administradores esse a assembleia geral assim decidir;
- De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade indicará um gerente da sociedade, na primeira assembleia geral a ser realizada.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Dos lucros apurados em cada exercício caberá à assembleia geral aprovar o seu destino.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, treze de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *llegível*.



Taxi Cossa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638258, uma entidade denominada Taxi Cossa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro. Moisés Manuel Cossa, maior, solteiro, natural de Bilene Macia, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262349P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos onze de Junho de dois mil e dez, residente em Maputo no bairro de Infulene;

Segundo. Sauremo de Deus Moisés Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101694926F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Novembro de dois mil e onze, e residente nesta cidade no bairro de Infulene;

Terceiro. Sarmento de Cristo Moisés Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100478835Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta de Novembro de dois mil e onze, residente nesta cidade no bairro de Infulene;

Quarto. Francisco Moisés Cossa, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703931P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze e residente nesta cidade no bairro de Infulene;

Quinta. Deolinda Moisés Cossa, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101703935Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e oito de Novembro de dois mil e onze e residente nesta cidade no bairro de Infulene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Taxi Cossa, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua Sede em Maputo, na Avenida Karl Max, esquina Avenida Emilia Daússe, número mil e seiscentos e quarenta e oito, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberações, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades;

- Prestação de serviço de eventos, decoração e consultoria;
- Exploração de actividade de táxi;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Massagens, desfrizantes, manicule, pedicure e preparação do cabelo;
- Fornecimento de material e consumíveis de escritório;
- Promoção e gestão de investimentos e projectos;

- g) Tecnologia de informação e projectos;
- h) Investimentos em empreendimentos industriais, turismo de transportes;
- i) Comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene e de produtos farmacêuticos;
- j) Despachos aduaneiros (desalfandegamentos de mercadorias);
- k) Actividade jurídica, contabilidade e advocacia e mediação de conflitos;
- l) Aluguer de veículos automóveis e ou sem motorista;
- m) Comércio a grosso e retalho de ferragem, ferramentas manuais e artigos de canalização e aquecimentos;
- n) Comércio de material de construção cimentos, blocos área;
- o) Actividade de limpeza, manutenção de jardinagem, execução de fotocópias, preparação de documentos, e outros actividades de apoio administrativo;
- p) Lavagem e limpeza de viaturas, e a seco de têxteis e pele;
- q) Actividade de acção social sem alojamento;
- r) Aluguer de material e máquinas de construção e ou sem operador;
- s) Transporte de passageiros e carga por via rodoviária, marítima e área;
- t) Actividade de serviços administrativo e de apoio prestado as empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objectivo, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em empreendimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objectivo social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiros, bens e direitos, é de cem mil meticais, o qual corresponde a soma de cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Moisés Manuel Cossa;

- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Sauremo Moisés Cossa;
- c) Uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao Sarmento de Cristo Moisés Cossa.
- d) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Moisés Cossa;
- e) Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Deolinda Moisés Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberações da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade, por carta com o mínimo de trinta dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberações da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de trinta dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos números dois anteriores,

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução do sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

Dois) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por comunicação escrita ou telefónica dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de cinco dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral, será exercida rotativamente por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Quatro) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordarem, por escrito, e dar como validamente constituída a reunião, bem com também concordarem por esta forma, em que se delibere, consideradas válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) O cargo de presidente da mesa da assembleia geral é incompatível com o cargo de gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios ou por terceiros mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, com poderes específicos para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, sejam

presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples do números de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponde um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Será necessária a qualificação de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar as deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, estão a cargo de um sócio o qual é desde já nomeado Gerente com dispensa de caução e fica autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial .

Dois) O cargo de gerência será rotativo por cada um dos sócios, por um período de um ano.

Três) Para cada sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente nomeado, ou assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Cinco) A assembleia geral deliberará sobre a remuneração ou não do gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O gerente apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial financeira e económica da sociedade, com a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos sócios, até a nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias, a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil noventa e um e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Esboço – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636395, uma entidade denominada Esboço – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Aslan Cihan Esen, solteiro, maior, natural de Diyarbakir, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00027088Q, emitido em Maputo, aos catorze de Agosto de dois mil e catorze, titular do NUIT 112680098, residente na cidade de Maputo.

É celebrado, aos vinte e três de Julho de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas unipessoal, limitada e a denominação Esboço – Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada abreviadamente por Esboço – Construções ou simplesmente sociedade e terá a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas constantes do contrato de sociedade, por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de construção civil de obras públicas e privadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Aslan Cihan Esen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, que goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos, cabendo a este também decidir como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que forem aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão da quota depende da decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio único Aslan Cihan Esen que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As decisões, incluindo aquelas que por lei são da competência deliberativa do sócio em assembleia geral, são tomadas pessoalmente pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ICICE – Instituto de Comunicação e Imagem, Cooperativa de Ensino, CRL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de sete de dois mil quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 7685, folhas cento e cinco do verso, livro C, vinte da entidade denominada ICICE – Instituto de Comunicação e Imagem, Cooperativa de Ensino, CRL.

CAPÍTULO I

Da identidade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, dependências e duração)

Um) A cooperativa denomina-se ICICE – Instituto de Comunicação e Imagem, Cooperativa de Ensino, CRL.

Dois) A sua sede é em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, duzentos sessenta e sete, primeiro andar, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A cooperativa durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto, finalidade e ramo do sector cooperativo)

Um) Constitui objecto principal da cooperativa o exercício da actividade de ensino e formação profissional através da criação de escolas, com regime de internato e externato, de ensino normal básico e secundário e de instituições de ensino superior.

Dois) Para a concretização do objecto referido no número anterior a cooperativa poderá realizar as seguintes actividades:

- a) Organizar actividades de extensão e aprofundamento culturais, principalmente no âmbito do ensino ministrado;
- b) Apoiar e promover estudos, realizações sociais e económicas ou outras julgadas necessárias, designadamente a integração profissional dos alunos;
- c) Promover a realização de reuniões, conferências, cursos e círculos de estudo sobre educação, através de todos os meios de informação e formação disponíveis;

d) Fornecer publicações, material escolar, refeições e outros bens ou serviços que se tornem necessários à prossecução dos seus fins;

e) Manter salas de estudo dotadas de bibliotecas, genéricas ou especializadas;

f) Explorar uma rede de transporte escolar;

g) Promover práticas desportivas e lúdicas.

Três) Desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode a cooperativa dedicar-se ao exercício de actividades complementares e acessórias ao objecto principal, designadamente por via da prestação de serviços de:

a) Assistência social e escolar através da angariação e/ou concessão de bolsas de estudo;

b) Assistência médica e medicamentosa aos sócios e seus familiares directos.

Quatro) A cooperativa poderá ainda desenvolver quaisquer outras actividades desde que a assembleia geral o delibere e seja autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é variável sendo o seu mínimo de duzentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito meticais.

Dois) O capital social mínimo encontra-se integralmente realizado em dinheiro e encontra-se representado por títulos nominativos de quinhentos meticais.

Três) A entrada mínima de cada sócio novo não pode ser inferior a mil títulos de capital, cujo valor será pago integralmente no acto de subscrição.

Quatro) A transmissão dos títulos carece de autorização da direcção e só pode verificar-se a favor de quem já seja sócio ou para tal reúna as devidas condições.

ARTIGO QUARTO

(Títulos de investimento)

Um) A cooperativa poderá emitir títulos de investimento para efeitos de adquirir bens necessários à execução dos seus fins, mediante deliberação da assembleia geral, que no mesmo acto fixará a taxa de juro e demais condições da emissão.

Dois) Os títulos de investimento são nominativos e intransmissíveis, devendo contar menções idênticas às dos títulos de capital.

Três) Os títulos de investimento podem ser subscritos por quem não seja sócio, mas não conferem essa qualidade, sem prejuízo, porém, de os respectivos titulares poderem participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos fundos e distribuição de excedentes

ARTIGO QUINTO

(Fundos)

Um) A cooperativa terá:

- a) Fundo de reserva legal;
- b) Fundo de educação e formação cooperativa;
- c) Fundo de integração profissional;
- d) Fundo de investimento.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criados outros fundos.

ARTIGO SEXTO

(Fundo de reserva legal)

Um) O fundo de reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício e será integrado por meios líquidos e disponíveis.

Dois) Reverte para este fundo a percentagem dos excedentes líquidos que anualmente for votada pela assembleia geral, nos termos do artigo décimo.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundo de educação e formação cooperativa)

Um) O fundo de educação e formação cooperativa destina-se a cobrir, as despesas com a educação, formação cultural e técnico-profissional dos sócios.

Dois) Revertem para este fundo:

- a) A percentagem dos excedentes que anualmente for votada pela assembleia geral nos termos do artigo décimo;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades deste fundo.

ARTIGO OITAVO

(Fundo de integração profissional)

Um) O fundo de integração profissional destina-se a proporcionar aos alunos, na medida do possível, os meios necessários a facilitar-lhes o exercício de actividade profissional adequada à preparação que hajam obtido nas escolas e faculdades da cooperativa.

Dois) Revertem a favor deste fundo:

- a) A percentagem dos excedentes líquidos que anualmente for votada pela assembleia geral, nos termos do artigo décimo;
- b) Os subsídios e donativos que forem especialmente destinados às finalidades deste fundo;
- c) Uma contribuição especial a cobrar mensalmente dos sócios, a ser votada pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO NONO

(Fundo de investimento)

Um) O fundo de investimento tem as finalidades referidas no artigo quarto, número um.

Dois) Revertem para este fundo:

- a) A percentagem dos excedentes líquidos que anualmente for votada pela assembleia geral, nos termos do artigo décimo;
- b) Os donativos e subsídios destinados a finalidades próprias do fundo;
- c) O produto dos títulos de investimentos emitidos nos termos do artigo quarto.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes líquidos terão as seguintes aplicações mínimas:

- a) Cinco por cento, para o fundo de reserva legal, até que o respectivo montante seja equivalente ao capital social;
- b) Dezassete por cento para o fundo de educação e formação cooperativa;
- c) Dois e meio por cento, para o fundo de integração profissional;
- d) Trinta por cento para o fundo de investimentos;
- e) Outros que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Categorias)

Um) Os membros da cooperativa podem ser:

- a) Membros cooperadores;
- b) Membros beneméritos;
- c) Membros honorários.

Dois) Podem ser acumuladas na mesma pessoa mais de uma das categorias de membros tipificadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros cooperadores)

Um) Podem ser membros da cooperativa todas as pessoas singulares ou colectivas que aceitem os estatutos, o regulamento interno e o programa.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros desde que tenham idade igual ou superior a dezoito anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros beneméritos)

São membros beneméritos as pessoas físicas ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas físicas ou colectivas que, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenham contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento ou progresso da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Admissão de membros cooperadores)

Um) A admissão de cada membro cooperador é requerida pelo interessado, devendo a ficha de inscrição ser também subscrita por cinco membros cooperadores na qualidade de proponentes.

Dois) No acto de apresentação do requerimento o interessado deve subscrever condicionalmente, pelo menos mil títulos de capital.

Três) A admissão é feita pela assembleia geral sob proposta da direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Admissão de membros beneméritos e honorários)

A admissão de membros beneméritos e honorários será proposta pela direcção ou por um mínimo de dez membros cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e votada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos dos membros cooperadores)

São entre outros, direitos dos membros cooperadores:

- a) Utilizar, pessoalmente ou através dos seus educandos matriculados nas escolas e faculdades, os serviços da cooperativa e beneficiar das vantagens e regalias estatutárias e regulamentares;
- b) Tomar parte nas sessões da assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando a ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para a direcção, conselho fiscal e a mesa da assembleia;
- d) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que pretendam e examinar a escrita e as contas da cooperativa nos períodos e condições estatuídos na legislação aplicável;
- e) Submeter por escrito à direcção qualquer sugestão, informação ou esclarecimento que julguem úteis à prossecução dos fins da cooperativa;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos legislação aplicável;

- g) Propor a admissão de novos membros nos termos dos artigos décimo quinto e décimo sexto;
- h) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deveres dos membros cooperadores)

São, entre outros, deveres dos membros cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais;
- c) Aceitar a investidura e exercício de cargos sociais, salvo escusa justificada.
- d) Participar, em geral, nas actividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhes competir;
- e) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens da cooperativa;
- f) Zelar pelo bom nome da cooperativa, não a comprometendo por acções e declarações lesivas dos seus interesses económicos e associativos;
- g) Efectuar os pagamentos previstos na lei, estatutos e regulamentos da cooperativa;
- h) Estar na posse dos estatutos e do cartão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos dos membros beneméritos e honorários)

São, entre outros, direitos dos membros beneméritos e honorários:

- a) Tomar parte nas sessões da assembleia geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da ordem de trabalhos, sem direito a voto;
- b) Frequentar e usar as instalações da cooperativa de modo idêntico aos membros cooperadores;
- c) Submeter por escrito à direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julguem úteis à prossecução dos fins da cooperativa;
- d) Solicitar a sua exoneração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deveres dos membros beneméritos e honorários)

São, entre outros, deveres dos membros beneméritos e honorários:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;

- b) Manter em sociedade um comportamento cívico e moralmente digno, condizente com a distinção da sua categoria de sócio.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade financeira)

Um) A responsabilidade financeira dos membros cooperadores da cooperativa é limitada ao montante do capital social por eles subscrito.

Dois) A assembleia geral pode, no entanto, deliberar que a responsabilidade de determinado ou de determinados membros cooperadores nisso interessados seja ilimitada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sanções disciplinares)

Um) Aos membros que infringirem deveres prescritos na lei, estatutos, regulamento interno ou deliberações normativas, tornadas públicas, dos seus órgãos sociais, poderão ser aplicadas as sanções disciplinares seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos seus direitos até cento e oitenta dias;
- d) Exclusão.

Dois) A repreensão simples, repreensão registada e a suspensão são da competência da direcção, cabendo recurso para a assembleia geral.

Três) A suspensão não abrange nunca as prestações pecuniárias que o membro tenha a obrigação de fazer à cooperativa nos termos legais, estatutários ou regulamentares.

Quatro) A exclusão é da competência da assembleia geral e tem lugar nos termos consagrados na legislação aplicável.

Cinco) Da deliberação da assembleia geral que decidir a exclusão cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Estrutura orgânica)

Um) São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Dois) A assembleia e a direcção poderão constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato e posse, e dispensa de garantia)

Um) Os membros da direcção, do conselho fiscal e da mesa de assembleia são eleitos de entre os membros cooperadores por um período de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, com dispensa de caução ou de mera garantia.

Dois) Em caso de vacatura de qualquer cargo dos órgãos sociais eleitos, o lugar será preenchido durante o exercício e até ao fim do mandato por um dos suplentes, por eleição em reunião do respectivo órgão ou, não havendo suplentes, por eleição em assembleia.

Três) A posse da mesa da assembleia geral, bem como da direcção e do conselho fiscal, será dada pelo presidente cessante da mesa ou, no caso da reeleição deste, pelo membro cooperador mais antigo presente na assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local das reuniões)

Os órgãos sociais poderão reunir na sede ou na dependência principal, conforme se revele mais conveniente para o fim em vista, tendo em conta, entre o mais, a presença dos respectivos titulares.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Violação do mandato)

Um) É vedado aos titulares dos órgãos sociais eleitos aceitar benefícios por actos que comprovadamente prejudiquem a cooperativa, bem como realizar em nome ou por conta da cooperativa operações alheias aos seus objectivos e fins.

Dois) A aceitação desses benefícios e a realização dessas operações configuram violação do respectivo mandato, podendo nesses casos o presidente da mesa da assembleia, como prevenção necessária, por proposta da direcção ou do conselho fiscal, suspender o mandato do titular violador, competindo à assembleia geral mais próxima, no mais curto prazo, ratificar ou levantar essa suspensão, independentemente das indemnizações por perdas e danos.

Três) É vedado aos titulares de cargos nos órgãos sociais em exercício fazer parte de órgãos sociais de instituições exercendo actividades similares ao ICICE. É também vedada a estes titulares o exercício de quaisquer actividades executivas, remuneradas ou não, em estabelecimentos pertencentes ou controlados pelo ICICE.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza e composição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias, vinculativas para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) Fazem parte da assembleia geral todos os membros cooperadores no pleno gozo dos seus direitos e, com direito de presença e opinião, todos os sócios beneméritos e honorários.

Três) Cada membro cooperador tem direito a um voto, independentemente do número de títulos de capital que tenha subscrito.

Quatro) À entrada do local onde se realiza a assembleia geral haverá um livro, ficheiro ou documento equivalente de onde constem os nomes dos membros cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) O presidente da mesa tem voto de qualidade em caso de empate na votação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Sessões)

Um) A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias terão obrigatoriamente lugar duas vezes por ano, a saber:

- a) A primeira até trinta e um de Março, para apreciar e votar o balanço, o relatório e as contas da direcção referentes ao ano anterior e o respectivo parecer do conselho fiscal, bem como, se for caso disso, para eleger por escrutínio secreto os titulares dos órgãos sociais;
- b) A segunda até trinta e um de Dezembro, para apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades apresentados pela direcção para o ano seguinte e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Três) Em sessão extraordinária, a assembleia geral reunirá quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, oito membros cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Mesa da assembleia)

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente e um vice-presidente.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a assembleia, presidir às suas sessões, e nelas dirigir os trabalhos, sendo substituído pelo vice-presidente nas suas faltas e impedimentos, coadjuvado pelo sócio mais antigo presente.

Três) Em cada assembleia a presidência da mesa nomeará um dos membros presentes para secretariar a reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) As sessões são convocadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) Tratando-se de sessão extraordinária, a convocação deverá, sem prejuízo do número antecedente, ser feita no prazo de quinze dias

após a recepção do pedido ou requerimento previstos no artigo vigésimo oitavo, número três, para data não posterior a trinta dias contados da data da mesma recepção.

Três) As convocatórias indicarão claramente o dia, hora e local da sessão, a ordem de trabalhos devidamente pontuada e detalhada e a advertência sobre as consequências da falta de quórum.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral reunirá a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros cooperadores com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a sessão não houver o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de membros cooperadores.

Três) Tratando-se de sessão extraordinária a requerimento dos membros cooperadores, aquela só terá lugar se à hora marcada ou até uma hora depois, estiverem presentes, pelo menos, três quartas partes dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos electivos e membros da mesa da assembleia;
- b) Apreciar e votar anualmente o balanço, o relatório e as contas da direcção, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades apresentados pela direcção para o ano seguinte, bem como o respectivo parecer do conselho fiscal;
- d) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- e) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos internos e as suas alterações;
- f) Aprovar a dissolução da cooperativa;
- g) Deliberar sobre a admissão de membros beneméritos e honorários;
- h) Funcionar como instância de recurso em relação às decisões da direcção quanto a sanções de repreensão registada e de suspensão por esta aplicadas, sem prejuízo de recurso, quando cabido, para os tribunais;
- i) Deliberar sobre a acção civil e penal para efectivar a responsabilidade dos titulares da direcção ou do conselho fiscal, nos termos da lei;

j) Fixar as remunerações a serem pagas aos membros da direcção;

k) Fixar os montantes das senhas de presença dos membros do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como as condições de pagamento;

l) Apreciar e votar as demais matérias que lhe estejam reservadas pela lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A direcção é o órgão electivo de administração e representação da Cooperativa;

Dois) A direcção é composta por um presidente e dois vogais, o primeiro dos quais substituirá o presidente nos seus impedimentos e faltas.

Três) Além dos efectivos, a direcção compreenderá um membro suplente que, enquanto não chamado à efectividade, terá direito de presença e opinião nas reuniões da direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Incumbe, designadamente, à direcção:

- a) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, depois de certificadas por entidade independente e de reconhecida competência na matéria;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e votação da assembleia geral projecto de orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Executar o plano de actividades anual;
- d) Atender às solicitações do conselho fiscal, nas matérias da competência deste;
- e) Propor à assembleia geral a admissão de novos membros;
- f) Aplicar as penas de repreensão registada e de suspensão e propôr à assembleia geral a aplicação da de exclusão, nos termos estatutários;
- g) Solicitar à presidência da mesa a convocação de reuniões da assembleia geral em sessão extraordinária;
- h) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;

- i) Orientar os conselhos pedagógicos no tocante aos objectivos gerais e aos aspectos administrativos da sua actuação;
- j) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da cooperativa;
- k) Representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- l) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- m) Praticar todos e quaisquer actos de defesa dos interesses da cooperativa e dos membros e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Assinaturas vinculativas)

A cooperativa obriga-se:

- a) Com a assinatura conjunta do presidente e de outro membro efectivo da direcção;
- b) Com a assinatura conjunta de dois membros efectivos da direcção na ausência do presidente;
- c) Com a assinatura única de um membro efectivo da direcção, em caso de mero expediente.

SECÇÃO IV

D conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O conselho fiscal é o órgão electivo de controle e fiscalização da cooperativa, quer quanto à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento das regras de escrituração, contabilidade e administração financeira e patrimonial.

Dois) O conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando julgue necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, registando nas actas o que houver apurado;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas, bem como sobre o projecto de orçamento e o plano de actividades apresentados pela direcção;
- d) Requerer a convocação de sessão extraordinária da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos será feita pela assembleia geral por maioria de dois terços dos votos expressos dos membros cooperadores com direito a voto, ou pelos seus representantes devidamente credenciados.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A assembleia geral poderá dissolver a cooperativa por maioria de dois terços dos votos expressos pelos membros cooperadores presentes ou representados, tomando no mesmo acto as providências legais adequadas à liquidação e partilha.

Dois) A dissolução não ocorrerá se pelo menos cinco membros cooperadores no gozo dos seus direitos se declararem dispostos a assegurar a permanência da cooperativa, qualquer que seja o número de votos contra.

Três) Dissolvida e liquidada a cooperativa, o saldo que for apurado reverterá para a nova entidade cooperativa que lhe suceder e, na falta desta, para uma fundação com iguais ideais, e, na falta desta, para quem a assembleia geral deliberar, por uma maioria de dois terços dos votos expressos dos membros cooperadores com direito a voto, ou pelos seus representantes devidamente credenciados.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Regulamento interno)

Sob proposta da direcção, a assembleia geral aprovará, para a cooperativa, as actualizações ao regulamento interno achadas convenientes em cada momento, as quais, nomeadamente, estabelecerão as regras quanto ao funcionamento dos seus órgãos sociais e dos órgãos executivos, quanto às responsabilidades dos membros, quanto à votação e representação credenciadas e quanto às responsabilidades e direito de acção contra titulares de órgãos e ainda quanto ao funcionamento dos seus estabelecimentos e/ou actividades.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições subsidiárias)

Na parte não prevista nos presentes estatutos serão aplicadas as disposições da legislação aplicável.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dev Network, Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100625830, uma entidade denominada Dev Network, Service, Limitada, entre:

Primeiro. Momedé Yasser Fernandes Bagus, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101892968I, emitido aos oito de Abril de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 109734861;

Segundo. Eric da Rocha Madeira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100637139I, emitido aos onze de Novembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, titular do NUIT 114664022;

Terceiro. José Pedro Dava, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007573C, emitido aos três de Novembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 123604032;

Quarto. Ivaldo Henrique de Azevedo, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361558I, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 120751001.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Dev Network, Services, Limitada, abreviadamente designada por Dev Network ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na rua da Resistência, número quinhentos e setenta e quatro, primeiro andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, a venda de material informático, prestação de serviços na área de informática, consultorias e programação, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá constituir e/ou deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Momedé Yasser Fernandes Bagus;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eric da Rocha Madeira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Dava;
- d) Uma quota no valor nominal cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivaldo Henrique de Azevedo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo sexto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando

a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de pelo menos dois sócios ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito conforme decidido em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tela Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100636387, uma sociedade denominada Tela Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Aslan Cihan Esen, solteiro, maior, natural de Diyarbakir, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00027088Q, emitido em Maputo, aos catorze de Agosto de dois mil e catorze, titular do NUIT 112680098, residente na cidade de Maputo.

É celebrado, aos vinte e três de Julho de dois mil e quinze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas unipessoal, limitada e a denominação Tela Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante desig-nada abreviadamente por Tela Imobiliária ou simplesmente por sociedade e terá a sua sede na cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples decisão do sócio único ou da administração, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas constantes do contrato de sociedade, por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade de imobiliária, compra e venda e arrendamento de imóveis, gestão de condomínio, publicidade e *marketing*.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de, cinquenta mil meticais correspondente a uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Aslan Cihan Esen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, que goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos, cabendo a este também decidir como e em que prazo deverá ser feito a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições que forem aprovados.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão da quota depende da decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio único Aslan Cihan Esen que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

As decisões, incluindo aquelas que por lei são da competência deliberativa do sócio em assembleia geral, são tomadas pessoalmente pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, sete de Agosto de dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Linex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100638649, uma sociedade denominada Linex – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Leovigildo Abel Ricardo José, casado com Olga Custódia de Assunção Cumbe José, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Jonasse, Matola-Rio, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605181P, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Linex – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades:

- Comércio geral incluindo a importação e a exportação;
- Prestação de serviços incluindo a consultoria;
- Imobiliária;
- Representação e agenciamento de marcas e empresas.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente dos referidos no número anterior.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticaís, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se por assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Tudo quanto fica omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Matola, cinco de Agosto de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blooming Rose, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100546264, uma sociedade denominada Blooming Rose, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituída o presente contrato de sociedade entre:

Delfina Ricardo Damão Bande, de nacionalidade moçambicana, nascido aos onze de Agosto de mil novecentos oitenta e cinco, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102096311S, emitido aos onze de Maio de dois mil e doze, válido até onze de Maio de dois mil e dezassete, residente em Maputo; e

Walter de Almeida Bande, de nacionalidade moçambicana, nascido aos nove de Abril de mil novecentos oitenta e um, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101838601Q, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, válido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil dezassete, residente em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade constitui entre si uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada, Blooming Rose, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Blooming Rose, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua treze, cidade de Maputo.

Dois) Mediante a simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividade nas seguintes áreas:

- a) Jardinagem;
- b) Manutenção de jardins;
- c) Florista.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de objectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, pertencentes aos dois sócios.

- a) Delfina Ricardo Damão Bande, com cinquenta mil meticaís; e
- b) Walter de Almeida Bande com cinquenta mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) Fica nomeada a sócia Delfina Ricardo Damão Bande administradora da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pela administradora a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura da administradora; a administradora poderá nomear um ou mais mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano social e a representação das contas coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quarto) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo único sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes. Os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Agosto de dois mil quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

UniTravel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Agosto de dois mil quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100637731, uma sociedade denominada UniTravel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Estefânia Alzira Mahamuga da Cruz King, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101002842J, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, Polana Cimento.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

UniTravel & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá

pelo estabelecido no presente contrato e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente escritura.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número setecentos cinquenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Agência de viagem e turismo;
- b) Emissão de passagem aéreas;
- c) Organizadora de eventos.

Dois) As agências de turismo podem prestar actividades complementares, sendo que estas compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços:

- a) Obtenção de passaportes, vistos ou qualquer outro documento necessário à realização de viagens;
- b) Transporte turístico, locação de veículos; desembaraço de bagagens em viagens e excursões;
- c) Obtenção ou venda de ingressos para espectáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas;
- d) Representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos;
- e) Apoio a feiras, exposições de negócios, congressos, convenções e congêneres, venda ou intermediação remunerada de seguros vinculados a viagens, passeios e excursões e de cartões de assistência ao viajante;
- f) Venda de livros, revistas e outros artigos destinados a viajantes; e acolhimento turístico, consistente na organização de visitas a museus, monumentos históricos e outros locais de interesse turístico.
- g) Prestação de serviços e consultoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objectivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota da única sócia Estefânia Alzira Mahamuga da Cruz King e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Estefânia Alzira Mahamuga da Cruz King. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pela sócia única, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reinteegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do única sócia, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, três de Agosto de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.



Relatório dos auditores independentes

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES AOS MEMBROS DA EMODRAGA- EMPRESA MOÇAMBICANA DE DRAGAGENS, E.P

Auditámos as demonstrações financeiras da EMODRAGA, Empresa Moçambicana de Dragagens, E.P que compreendem o balanço referente a 31 de Dezembro de 2014, a demonstração de resultados, a demonstração de alterações em fundos próprios e a demonstração dos fluxos de caixa no ano ora findo e um resumo de políticas contabilísticas significativas bem como outras notas explicativas.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF) em Moçambique. Esta responsabilidade inclui a concepção, implementação e manutenção do controlo interno relevante para a apresentação apropriada de demonstrações financeiras que estejam isentas de distorções materiais, quer devido à fraude ou a erro.

Responsabilidade do auditor

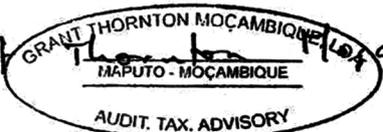
A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras baseado na nossa auditoria. Tais normas exigem que cumpramos com requisitos éticos, planeemos e executemos a auditoria a fim de obter segurança razoável sobre a isenção das demonstrações de distorções materiais.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos para obtenção de evidência da auditoria sobre as quantias e divulgações das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do juízo do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras, quer devido a fraude, quer a erro. Ao fazer essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação global das demonstrações financeiras.

Acreditamos que obtivemos evidência de auditoria suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Opinião

Em nossa opinião as demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da EMODRAGA- Empresa Moçambicana de Dragagens, E.P em 31 de Dezembro de 2014 e o seu desempenho financeiro e de fluxos de caixa do ano findo nessa data, em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro(PGC-NIRF).

Grant Thornton Moçambique, Lda


Grant Thornton Moçambique, Lda

Maputo:.....*12th March 2015*

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL – 2014

1. Nos termos da lei e do mandato conferido, o Conselho Fiscal apresenta o relatório sobre a actividade fiscalizadora desenvolvida, dando parecer sobre o Relatório de Actividades e as Demonstrações Financeiras apresentados pelo Conselho de Administração da **Empresa Moçambicana de Dragagens (EMODRAGA – E.P.)**, relativamente ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014.
2. No desempenho das suas funções o Conselho Fiscal acompanhou, ao longo do exercício, a actividade da Empresa, através dos relatórios trimestrais recebidos, bem como dos contactos que regularmente manteve com o Conselho de Administração a quem agradece a colaboração que lhe foi prestada.
3. Efectuou as verificações julgadas oportunas e adequadas. Analisou ainda o Balanço, a Demonstração de Resultados e seus Anexos, elementos que permitem uma compreensão da situação financeira e dos resultados em 31 de Dezembro de 2014. Constatou que o Fundo Nacional de Dragagens (FND) continua a constituir um grande constrangimento financeiro em virtude de não efectuar a liquidação total dos fundos provenientes de Contratos de Dragagem, pese embora tenha se registado melhorias em relação ao exercício anterior.
4. O Relatório do Conselho de Administração relativo à actividade da Empresa é claro e detalhado, evidenciando os aspectos mais significativos que ocorreram ao longo do exercício em análise.
5. O Balanço, a Demonstração dos Resultados e o Anexo às Demonstrações Financeiras, da responsabilidade do Conselho de Administração, encontram-se elaboradas em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade e de acordo com os princípios contabilísticos geralmente

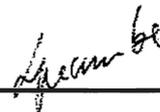
aceites e não se tomou conhecimento de qualquer situação que não respeitasse os estatutos e os preceitos legais aplicáveis.

6. O desempenho da empresa foi positivo, não obstante os resultados negativos resultantes dos elevados custos não desembolsáveis (amortizações de equipamento).
7. Em face do exposto, o Conselho Fiscal é de parecer que:
 - Se aprove o Relatório de Gestão e as Contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2014.
 - Seja dado um voto de confiança aos membros do Conselho de Administração, pela competência e empenho com que exerceram as suas funções ao longo do exercício em análise.

Maputo, 30 de Março de 2015

O Presidente do Conselho Fiscal

Dr. Luciano Paulo Guambe



Vice-Presidente

Augusto da Silva Zopene

Vogal

Francisco Pedro Banze



Empresa Moçambicana de Dragagens – Empresa Pública
por uma navegabilidade segura



GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Breve resumo de 2014

No ano em referência cumprimos as metas de produção em 100%. O volume de dragados planificados de 2.500.000m³, foi superado com uma realização de 2.503.00 m³.

Esta meta referente ao Porto da Beira não inclui outros Portos susceptíveis de dragagem como é o caso, os de Maputo e Quelimane. Este último Porto está assoreado e numa sondagem por nós efectuada em Junho de 2013 apurou um volume de mais de 300.000m³ por dragar. E provável que nesta altura haja um incremento por avaliar.

Continuamos atentos aos concursos de dragagem no Porto de Maputo onde contamos participar em parceria com congéneres internacionais.

A componente produtiva não teve o devido acompanhamento da área financeira. Na essência, o contrato de dragagem com o CFM fixa uma taxa de 4.45USD. Deste montante 42% são suportadas pelo CFM e 58% pelo FND- Fundo Nacional de Dragagem.

Assim, o CFM cumpriu as suas obrigações exceptuando a factura de Dezembro de 2014 no montante de 597.688,13USD cujo pagamento ocorrerá em 2015.

O grande ónus financeiro continua a ser a falta de liquidação dos fundos que deveriam provir do FND (Fundo Nacional de Dragagens) também gerido pelo CFM como estabelecido no Decreto 43/2006 de 05 de Outubro. Num total de USD1.430.484,41 não foi liquidado, não obstante haver um esforço assinalável em relação ao exercício anterior.

O lucro operacional apurado no exercício é de 41.255.535,15 MT. No entanto o impacto das amortizações não obstante um custo indirecto, reverte o resultado líquido para 125,563. 188,97 negativos (Relatório de Contas – pag 33).

Assim, os resultados financeiros não poderiam ser os desejáveis associados ao facto da nova draga por si só incrementar os custos indirectos com as amortizações que passaram de 114,9 milhões de meticais para 166,8 milhões de meticais conforme os mapas dos resultados financeiros.

Através da nossa nota 49/PCA/14 foi submetida uma proposta ao Órgão de Tutela para a transferência deste fundo a EMODRAGA facto que não mereceu decisão ainda.

Este assunto irá ser pressionado em 2015. Seja qual for a decisão este Fundo que na nossa óptica destina - se a financiar investimentos para o Sector, cobre somente os custos operacionais apenas em 20%.

A EMODRAGA não tem dívidas com o Banco, com o Fisco nem com os seus colaboradores. As suas obrigações são correntes de curto prazo com os seus fornecedores de combustíveis e reparações navais.

Em cumprimento do Artigo 44 da Lei 6/2012 da Empresa Publicas várias versões do Contrato Programa foram remetidas no ano anterior aos ex - Ministério de Finanças e Ministério de Planificação e Desenvolvimento sem ter sido assinado mesmo no exercício findo.

Na componente humana cumprimos todas as obrigações com a força de trabalho, e providenciamos assistência medicamentosa e alimentar as unidades navais, na íntegra.

Durante o ano em alusão foram recrutados 26 novos trabalhadores devido a introdução de regime de 24 horas iniciado em Janeiro de 2015 e para outras áreas de actividades.

Na componente da Manutenção importa referir que todo o equipamento naval foi docado, está segurado e tem os certificados de navegabilidade doméstica e internacional em dia, sendo comandadas por Oficiais moçambicanos.

Como perspectiva;

Urge a introdução de uma tarifa compensatória que cubra os custos de operação incluindo as amortizações sem a qual não haverá retorno do capital investido nem reservas para imprevistos.

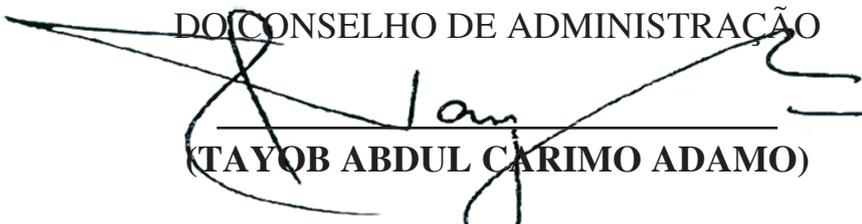
Este facto não e linear quando se lida com um único cliente.

É tudo o que se nos oferece reportar.

Muito obrigado!

Beira, aos 12 de Março de 2015

O PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


(TAYOB ABDUL CARIMO ADAMO)

EMODRAGA - EMPRESA MOCAMBICANA DE DRAGAGENS**BALANÇO CONSOLIDADO**

Para o ano findo em 31 de Dezembro de 2014 e 2013

(Valores expressos em Meticais)

ACTIVOS	Notas	ANO	
		2014	2013
ACTIVO NAO CORRENTE		1,759,016,923.56	1,890,540,687.03
Activos tangiveis	3	1,755,854,107.18	1,889,521,838.25
Activo tangiveis de investimentos		0.00	0.00
Goodwill		0.00	0.00
Activos intagiveis	3	78,550.00	131,052.63
Activos biologicos		0.00	0.00
Investimentos em associados		0.00	0.00
Outros activos financeiros		0.00	0.00
Activos por impostos diferidos		3,084,266.38	887,796.15
Activos nao correntes detidos para venda		0.00	0.00
ACTIVO CORRENTE		155,487,474.15	123,567,826.66
Inventarios	4	2,419,015.80	6,619,837.85
Activos biologicos		0.00	0.00
Clientes	5	97,812,815.78	66,596,892.00
Outros activos financeiros		0.00	0.00
Outros activos correntes	6	14,965,703.45	19,199,900.93
Caixa e Bancos	7	40,289,939.12	31,151,195.88
TOTAL DOS ACTIVOS		1,914,504,397.71	2,014,108,513.69
CAPITAL PROPRIO E PASSIVOS			
CAPITAL PROPRIO		1,864,529,154.03	2,007,205,098.28
Capital social	8	2,448,692,595.77	2,448,692,595.77
Reservas		0.00	13,923,227.07
Resultados transitados	8	(487,994,652.77)	(463,097,707.45)
Outras componentes do capital proprio	8	29,394,400.00	29,394,400.00
Resultado liquido do periodo	19	(125,563,188.97)	(21,707,417.11)
Interesses minoritarios		0.00	0.00
TOTAL DO CAPITAL PROPRIO		1,864,529,154.03	2,007,205,098.28
PASSIVOS NAO CORRENTES		4,472,457.98	2,520,057.68
Provisoes		0.00	0.00
Emprestimos obtidos		0.00	0.00
Outros passivos financeiros		0.00	0.00
Passivos por impostos diferidos		4,472,457.98	2,520,057.68
Outros passivos nao correntes		0.00	0.00

PASSIVOS CORRENTES		45,502,785.69	4,383,357.72
Provisões	9	1,330,769.18	707,876.83
Fornecedores	10	9,267,813.47	352,143.80
Empréstimos obtidos		0.00	0.00
Outros passivos financeiros		0.00	0.00
Impostos a pagar	11	3,558,377.94	2,185,623.68
Outras contas a pagar	12	31,345,825.10	1,137,713.41
TOTAL DOS PASSIVOS		49,975,243.67	6,903,415.40
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DOS PASSIVOS		1,914,504,397.71	2,014,108,513.69

EMODRAGA - EMPRESA MOCAMBICANA DE DRAGAGENS
DEMONSTRACAO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS
Para o ano findo em 31 de Dezembro de 2014 e 2013
(Valores expressos em Meticais)

	Nota s	ANO	
		2014	2013
Vendas de bens e de servicos	13	165,726,929.51	168,292,450.19
Variacao da producao e de trabalhos em curso		0.00	0.00
Custos dos inventarios vendidos ou consumidos		0.00	0.00
Custos com o pessoal	15	(84,841,430.47)	(70,700,959.57)
Fornecimentos e servicos de terceiros	14	(230,447,453.73)	(167,472,661.01)
Amortizacoes	10	(166,818,724.12)	(114,876,212.27)
Provisoes	9	(622,892.35)	(105,764.24)
Ajustamentos de inventarios		0.00	0.00
Imparidade de contas a receber		0.00	0.00
Imparidade dos activos tangiveis e intagiveis		0.00	0.00
Outros ganhos e perdas operacionais	16	179,973,597.27	157,873,123.59
		(137,029,973.89)	(26,990,023.31)
Rendimentos financeiros	17	21,126,144.87	9,445,798.14
Gastos financeiros	17	(8,271,168.36)	(2,530,930.42)
Ganhos/perdas imputados de associadas		0.00	0.00
Resultados antes de impostos	18	(124,174,997.38)	(20,075,155.59)
Imposto sobre o rendimento	20	1,388,191.59	1,632,261.52
Resultados do periodo das operacoes continuadas			0.00
Resultados liquidos do periodo	19	(125,563,188.97)	(21,707,417.11)

Resultado liquido do periodo atribuidos a:			
Detentores do capital da empresa-mae		(125,563,188.97)	(21,707,417.11)
Interesses minoritarios		0.00	0.00

Resultados por accao			
-----------------------------	--	--	--

EMODRAGA - EMPRESA MOCAMBICANA DE DRAGAGENS
DEMONSTRACAO DE FLUXOS DE CAIXA
Para o ano findo em 31 de Dezembro de 2014 e 2013
(Valores expressos em Meticais)

ACTIVOS	Notas	ANO	
		2014	2013
Fluxos de caixa das actividades operacionais			
Resultado liquido do periodo		(125,563,188.97)	(21,707,417.11)
<u>Ajustamentos ao resultado relativo a:</u>			
Amortizacoes	3	166,818,724.12	114,876,212.27
Imparidades		0.00	0.00
Impostos diferidos	18	1,388,191.60	1,632,261.53
Justo valor		0.00	0.00
Provisoes		0.00	0.00
Ajustamentos - Correções de erros	8	(4,821,789.73)	(410,590,529.12)
Juros similares (liquido)		0.00	0.00
Mais ou menos valia na venda de activos tangiveis e intangiveis		103,345.62	0.00
Aumento/reducao de activos biologicos		0.00	0.00
Aumento/reducao de inventarios	4	4,200,822.05	(2,578,059.04)
Aumento/reducao de clientes e outras contas a receber	5	(31,215,923.78)	50,666,966.47
Aumento/reducao de outros activos correntes	6	4,234,197.48	(15,757,406.57)
Aumento/reducao de fornecedores	10	8,915,669.67	(1,358,201.44)
Aumento/reducao de outros credores e outras contas a pagar		0.00	0.00
Aumento/reducao de outros passivos correntes	9 + 11+12	32,203,758.30	(3,141,125.67)
Caixa gerada pelas actividades operacionais (1)		56,263,806.36	(287,957,298.68)
Fluxos de caixa das actividades de investimento			
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>			0.00
Aquisicao de activos tangiveis e intangiveis	3	(33,201,836.04)	(1,603,490,737.88)
Aquisicao de outros investimentos		0.00	0.00
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>		0.00	0.00
Vendas de activos tangiveis e intangiveis			0.00
Vendas de outros investimentos		0.00	0.00
Subsidios ao investimento		0.00	0.00
Juros e rendimentos similares		0.00	0.00
Dividendos		0.00	0.00
Outros recebimentos		0.00	0.00

Caixa liquida usada nas actividades de investimento (2)		(33,201,836.04)	(1,603,490,737.88)
Fluxos de caixa das actividades de financiamento			
<u>Recebimentos respeitantes a:</u>			
Emprestimos e outros financiamentos obtidos		0.00	0.00
Realiz. de aumentos de capit. social e de outras contrib. dos socios		0.00	1,881,763,468.25
Cobertura de prejuizos pelos detentores de capital		0.00	0.00
Doacoes		0.00	0.00
Outras operacoes de financiamento		0.00	0.00
<u>Pagamentos respeitantes a:</u>		0.00	0.00
Reembolso de emprestimos e outros financiamentos obtidos		0.00	0.00
Juros e gastos similares		0.00	0.00
Dividendos		0.00	0.00
Reembolso de capital social e de outras contribuicoes dos socios		0.00	0.00
Outras operacoes de financiamneto	8	(13,923,227.07)	0.00
Caixa liquida usada nas actividades de financiamento (3)		(13,923,227.07)	1,881,763,468.25
Variacao de caixa e equivalentes de caixa (1)+(2)+(3)		9,138,743.25	(9,684,568.31)
Caixa e equivalentes de caixa no inicio do periodo	7	31,151,196.20	40,835,764.51
Caixa e equivalentes de caixa no fim do periodo	7	40,289,939.11	31,151,196.20

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As séries por ano	10.000,00MT
— As séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 98,00MT